



Instituto de
HISTÓRIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Otto Reuter Lima

As Ordenações Manuelinas: Deo in celo tibi autem in mundo

Rio de Janeiro

2018

As Ordenações Manuelinas: *Deo in celo tibi autem in mundo*

Otto Reuter Lima

Monografia de conclusão de curso apresentada ao Instituto de Historia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de bacharel em Historia. Orientador: Professor Doutor Carlos Ziller Camenietzki

Rio de Janeiro

2018

FOLHA DE APROVAÇÃO

As Ordenações Manuelinas: *Deo in celo tibi autem in mundo*

Otto Reuter Lima

Monografia submetida ao corpo docente do Instituto de Historia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de Bacharel.

Aprovada por:

Prof: _____

Prof. Dr. Carlos Ziller Camenietzki (Orientador)

Prof: _____

(titulação)

Prof.: _____

(titulação)

Rio de Janeiro

2018

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos os meus familiares e amigos que me apoiaram na escolha do curso de História, uma ciência de fundamental importância para o entendimento da sociedade em que vivemos. Dedico também a minha companheira, Nathalia de Oliveira, que foi o que de melhor já me ocorreu no Instituto. Muito obrigado pelo nosso (des) encontro e por todos os momentos vividos juntos, que ainda possam vigorar muitos mais.

Ao meu estimado amigo, Luis Henrique, dedico-lhe iguais agradecimentos. Foi de fundamental importância a sua ajuda no trajeto social e acadêmico do Instituto de História que corroborou e muito nessa pesquisa. Ao meu orientador Carlos Ziller, por sua experiência e conselhos no trajeto acadêmico, também agradeço imensamente. Os debates críticos e as novas perspectivas historiográficas foram de grande importância dentro do ambiente universitário. Deixo meus agradecimentos ainda a todos aqueles que de alguma forma puderam me ajudar de alguma forma a tornar o ambiente mais agradável e descontraído, além dos que ajudaram na pesquisa. Obrigado ainda à UFRJ e aos seus professores. Muito obrigado a todos!

RESUMO

LIMA, Otto Reuter. “*As Ordenações Manuelinas: Deo in celo tibi autem in mundo*”. Rio de Janeiro, 2018. Monografia (Bacharelado em História) – Instituto de História, Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A presente pesquisa tem por intuito analisar as *Ordenações Manuelinas*, presentes no governo de D. Manuel I (1495-1521) como um princípio da centralização e afirmação do poder régio e do estado português, aliado a alguns princípios difundidos pela doutrina cristã que são vistos na sociedade e na cultura portuguesa da época. Muito mais do que um estamento jurídico, as Ordenações são parte integrante da representação da sociedade portuguesa dos séculos XV e XVI. A construção de um ideal régio messiânico aliado a figura de D. Manuel I pode tornar ainda mais presente as relações entre o poder secular e temporal dentro das Ordenações e também na sociedade portuguesa. A estruturação da afirmação jurídica portuguesa aliada ao poder temporal e a jurisdicionalidade do primado de Pedro vem já no início da Dinastia de Avis e toma um novo ciclo dentro do período manuelino. As disputas políticas e diplomáticas internacionais ganham uma nova força nesse período ao vermos a relação também de afirmação e centralização do Estado Romano aliado na expansão portuguesa. A partir da coroação de Dom Manuel I há então um processo de construção que parte de seu nascimento, a forma como assume o poder, o expansionismo português, a representação nas *Ordenações Manuelinas* e sua relação com a Igreja Católica, o que nos leva a entender a construção, do messianismo do rei português como um processo de afirmação frente não só a sua população, mas também internacionalmente, como forma de justificação jurídica.

Palavras-chave: Dom Manuel I, Cristandade Portuguesa, Dinastia de Avis, Historia de Portugal, Ordenações Manuelinas.

SUMÁRIO

Apresentação	7
CAPÍTULO 1	
As artes de governar do Império português	12
1.1 Dom Manuel I, O Venturoso	19
1.2 O Soberano português: Príncipe e Pastor	22
1.3 As relações de poder envolvendo a Igreja e a escravidão na América portuguesa	27
CAPÍTULO 2	
As Ordenações Manuelinas	32
2.1 As Ordenações Manuelinas como fonte de estudo	34
2.2 O espelho manuelino	38
Considerações Finais	42
Referências Bibliográficas	44

APRESENTAÇÃO

Cabe aqui um breve estudo sobre a etimologia da palavra religião. Do latim *religio*, onde o prefixo *re* significa fazer novamente ou fazer com mais intensidade e *lig* sendo o radical da palavra; o radical vem do verbo latino *ligo* – estar vinculado à/ prender/ vínculo de conexão. Esse estudo da palavra nos remete a entender religião como sendo aquilo que vincula os homens com maior intensidade. Há ainda uma outra análise que nos remete a palavra *religare*, onde seria uma religação, uma nova ligação entre o homem e Deus. As duas perspectivas assumem, portanto, que há um fator de ligação: Deus. Entretanto podemos analisar também, e aqui com esse intuito, de tratar a religião como sendo aquilo que liga os homens entre eles. O presente trabalho tem como justificativa um projeto maior que é o de compreender as relações entre a Igreja e o Estado dentro de seu processo de formação e afirmação em uma perspectiva global. Através dessa exposição pretendemos expor a religião não só como um processo de tolhimento dentro da sociedade, mas dentro de algo que une os homens entre eles e serve de base para um processo de construção de identidade.

A presente pesquisa tem por intuito analisar o ordenamento jurídico do reinado português presente nos séculos XV e XVI, conhecido como *Ordenações Manuelinas*, relacionando essas ao reinado de Dom Manuel I (1495-1521) como um princípio da centralização do poder régio aliado a alguns princípios difundidos pela doutrina cristã que são vistos na sociedade portuguesa da época. Veremos também como a construção de um ideal régio messiânico aliado a D. Manuel I pode tornar mais presente as relações entre Estado e Igreja dentro das Ordenações e também na sociedade portuguesa; relacionaremos ainda a atuação de membros da corte portuguesa e a delegação de funções como um processo de centralização do poder régio aliado aos princípios cristãos.

A dinastia de Avis ficou conhecida pelo período histórico entre o final do século XIV e o final do século XVI, que corresponde aos monarcas D. João I (1385-1433), D. Duarte (1433-1438), D. Afonso V (1438-1481), D. João II (1481-1495), D. Manuel I (1495-1521), D. João III (1521-1557), D. Sebastião (1557-1578) e D. Henrique (1578-1580). Os dois séculos da dinastia de Avis, de acordo com José Hermano Saraiva em **Breve História de Portugal Ilustrada**, distinguem-se em duas fases: a primeira da expansão para o atlântico, em 1498; e a segunda do monopólio oriental, que se inicia com os primeiros navios chegando a Lisboa e

termina na perda da independência nacional em 1580 com a coroação de Filipe II, em 1581, constituindo assim a dita União Ibérica.¹

A história de Portugal, com o início da dinastia de Avis, consiste em um constante conflito com a escassez de recursos internos e a sobrevivência do reino português; aliado a isso temos as constantes tensões com o reino de Castela e uma constante afirmação frente à Igreja Católica como um estado expansionista que também usava de suas ligações com Roma para se auto afirmar em um contexto global. Começa, com D. João I, a busca por recursos e meios de sobrevivência que, frente a escalada de desenvolvimento e expansão do reino português, puderam tornar esse império venturoso. Durante os Avis podemos citar ainda certas características comuns da política interna e externa portuguesa, como o apoio ao comércio e a expansão marítima, sendo ambos patrocinados e apoiados pelo Estado português com intuito de uma expansão territorial e para a busca de novas riquezas. Além disso temos a centralização do poder real, aqui como exemplo temos as *Ordenações Manuelinas*², que foram precedias pela Afonsinas e posteriormente pelas Filipinas. A relação em um confluir fluido das relações entre Portugal e a Igreja Romana pode ser vista desde sua formação como Condado Portucalense e segue adiante com políticas comuns aos dois Estados, algo que veremos mais adiante.

A expansão marítima e a busca de territórios pelo governo português começam a transformar-se em questão de política nacional com D. João I e seu filho o infante D. Henrique (1394-1460), duque de Viseu, que ficou conhecida como a política dos Descobrimentos. D Henrique teve a sua vida dedicada a navegação, tendo montado campanhas de navegação e recebido o título de Grão-Mestre da Ordem de Cristo.³ O primeiro exemplo da expansão portuguesa ocorre já no início do século XV com as investidas ao Mediterrâneo e no norte da África nos territórios de Gibraltar e Ceuta (1415), Tânger (1437), Alcácer Ceguer (1458), Arzila e Tânger (1471), Safim (1508), Azamor (1513), Mazagão (1514) e Ceuta (1515). Nem todas as expedições foram vitoriosas, mas conseguem mostrar a dimensão e a vontade de Portugal na

¹ SARAIVA, José Hermano. **Breve História de Portugal ilustrada**. Livraria Bertrand, 1979. P. 45

² SARAIVA, P. 47

³ A Ordem de Cristo é um claro exemplo da relação entre o Estado português, mesmo que ainda na sua fundação (Condado Portucalense), e a Igreja Católica e seus princípios difundidos através da doutrina cristã. Conhecida primeiramente como a Ordem dos Pobres Cavaleiros de Cristo e do Templo de Salomão (*Ordo Pauperum Commilitonum Christi Templique Salominici*), fundada em 1118, essa organização tinha por intuito proteges os cruzados da sua peregrinação à Jerusalém após a sua conquista. No entanto é renovada em 1319 através da bula *Ad ae exquibus* pelo papa João XII. Uma das novas funções atribuídas a Ordem de Cristo seria a contenção e o combate frente a incursão dos mouros. A antiga ordem era dirigida por templários, no entanto, para a sua reestruturação foi necessário o afastamento com a ordem dos templários, passando a ser, portanto, uma ordem estritamente religiosa e com a centralidade na figura do Papa. Para maiores informações sobre a Ordem de Cristo e outras Ordens Honoríficas Portuguesas ver: <http://www.ordens.presidencia.pt/?idc=120>

sua expansão naqueles territórios. SARAIVA nos conta que, dada a morte de D. Henrique, os portugueses já tinham desenhado a sua expansão em 4 mil quilômetros na costa africana, até Serra Leoa.⁴

As relações entre o reino português e a cúria romana aparecem no início da dinastia de Avis e são fatores dominantes e de construção no processo de relações entre o poder secular e o poder espiritual. Essas relações são essenciais no processo de afirmação e de expansão do reinado português e que aqui estudaremos o período de D. Manuel I. Entendemos que as relações são muito mais do que bulas papais, tratados internacionais, orações de obediência e embaixadas à Roma e que a relação entre ambos os reinos é construída muito antes da Dinastia de Avis. No entanto, para essa pesquisa, olharemos o processo construtivo através de alguns fatores principais nos reinados pré-manuelinos que culminaram no estreitamento das relações com Roma e posteriormente em um processo de afirmação do reinado português frente ao Papa e a Igreja Romana. Um dos primeiros momentos em que a Igreja Romana usa de seu poder para validar a unificação de um reinado português é a bula *Manifestis Probatum*, que em 1179, através do Papa Alexandre III, reconheceu a validade do *Tratado de Zamora*, 1143, que declarava o Condado Portucalense independente dos reinos de Castela. Através de uma breve leitura da bula podemos identificar nos escritos do Papa Alexandre III a sua relação com D. Afonso Henriques (1109-1185), considerado fiel a Igreja Romana e aos princípios da fé cristã.⁵ A *Manifestis Probatum* ainda tratou das relações entre o reinado português e as suas relações com o reino de Castela que, durante a Dinastia de Avis, formaram momentos de tensão nas relações políticas externas e com a cúria romana.

Seguindo uma breve linha cronológica sobre as relações políticas e sociais entre os Avis e Roma podemos elencar D. Henrique, que esteve presente em três reinados – D João I, D. Duarte e D. Afonso V – e conforme já comentado foi Grão-Mestre da Ordem de Cristo, uma ordem portuguesa, que, porém, é obediente à Roma e ao Papa. A presença do duque de Viseu nesses reinados não pode ser vista apenas como uma simples permanência da nobreza portuguesa na corte. Deve ser vista como, sendo D. Henrique reconhecido como descobridor e mestre da escola de Sagres, algo de fundamental importância na política portuguesa de expansionismo e de construção da fidelidade a Igreja Romana. Citaremos ainda as relações portuguesa com as bulas papais do século XV e início do XVI, que tem relação direta com a

⁴ SARAIVA, P. 54

⁵ Para uma tradução da bula sobre uma leitura simples ver: http://www.arqnet.pt/portal/portugal/documentos/manifestis_probatum.html. Acesso em 05 de julho de 2018

afirmação e o expansionismo do reinado português; as embaixadas realizadas por plenipotenciários portugueses à Roma; as *orações de obediência*; alguns tratados internacionais, que também foram ratificados por bulas; os concílios realizados à época, como o Quinto *Concílio de Latrão* (1512-1517), já no período manuelino; e algumas doações feitas pelos reis portugueses e as terras descobertas à Igreja Romana.

O reinado de Dom Manuel I (1495-1521), O Venturoso, conhecido também como Descobridor foi o monarca português responsável pelo regimento conhecido como *Ordenações Manuelinas*. As Ordenações, no entanto, não representam toda a complexidade do seu reinado, mostrando apenas uma parte da representação do seu poder régio. A Era dos Descobrimentos também é contemporânea de seu reinado, tendo o governo português lançado viagens e embaixadas para o descobrimento e a criação de novas rotas de comércio aliadas a expansão do império.

Nascido em Alcochete no dia 01 de junho de 1469, comemoração do feriado católico de Corpus Christi, a construção de um tom messiânico acompanha Manuel desde o seu nascimento.⁶ A vida de Dom Manuel I, O Venturoso, sua chegada ao poder e sua construção de vida, aliado à construção do ideal régio messiânico serão melhores tratados no Capítulo 1 dessa pesquisa. Além disso citaremos sua relação com os Reis Católicos; a construção desse ideal com alicerces nas *Ordenações Manuelinas*; as investidas de Portugal frente à Igreja, como as embaixadas enviadas ao primado de Pedro; e algumas bulas papais que fazem menção ao reinado português. Entendemos que o messianismo associado a Dom Manuel I e aos seus feitos são parte integrante do reinado português, das cortes, da nobreza portuguesa e também do seu alinhamento com Roma. A construção do messianismo associado a sua figura serve, portanto, em um processo de afirmação das suas atitudes e do reinado português frente a Igreja Católica e as monarquias europeias, que também disputavam o poder secular e espiritual, e a população portuguesa, que tendo a figura de seu rei associada a um enviado de deus, o apoiaria para impulsionar Portugal interna e externamente. As *Ordenações Manuelinas* e outros processos seculares também nos ajudarão a entender a construção desse ideal internamente em território português.

Dispondo de seus alicerces nas *Ordenações Afonsinas* (1446), a pedido de D. Manuel, há a revisão dessas com o intuito de modernizar a legislação portuguesa. Através da análise de

⁶ Como nos conta Angelica Barros Gama, em **A iconografia do Rei Descobridor: D. Manuel I nas gravuras das Ordenações Manuelinas (1495-1521)**, o parto de D. Beatriz, mãe de Manuel, causava-lhe grandes dores até que chegam aos seus ouvidos cânticos da procissão festiva; os sonoros cristãos lhe dão fé e força para continuar e assim dar luz a seu oitavo filho. Seu nome, Manuel, vem do hebraico Emanuel que significa Deus está conosco.

leis antigas, que entram em desuso, a adoção das novas leis, tendo em vista a fluidez do Estado, de seus acontecimentos e a utilização de forais, agora anexados, as *Ordenações Manuelinas* de 1514 revogam as predecessoras e são promulgadas no reinado de Dom Manuel I. (Sendo posteriormente extinguidas e afirmadas as *Ordenações Filipinas*, 1603, no período da União Ibérica.)

As *Ordenações Manuelinas*, ou o Primeiro Sistema, começam a ser elaborados em 1505 e podem ser descritas como um conjunto de princípios jurídicos que visavam harmonizar a questão legislativa do território português na manutenção social e na construção da figura de um rei regente e presente que cumpre a lei e a faz cumprir. As Ordenações também representam um ato de centralização política na figura do rei, com delegação de funções, criação de instâncias, delegação de títulos e a divulgação das leis para todo o território português.

O presente trabalho julga, portanto, analisar as *Ordenações Manuelinas* e de que modo a relação entre o primado de Pedro, a Igreja Católica, e alguns princípios difundidos pela doutrina cristã confluem em um ir e vir fluido dentro do Estado português no reinado de D. Manuel I. Relacionaremos isso através da coletânea de princípios jurídicos portugueses e na construção do ideal régio messiânico de D. Manuel I aliado também as investidas manuelinas frente à Igreja Católica. As investidas contam, não somente com as relações diretas, mas, a expansão ultramarina portuguesa e o crescimento do Estado português também são fatores aliados na relação entre fé e poder no reinado de D. Manuel I. Importante considerarmos ainda a articulação de membros da corte portuguesa e seus contratados tanto na execução das Ordenações, como nas investidas ultramar do Império Português, nas investidas em Roma e sua relação com a Igreja e ordens religiosas. Abarcaremos ainda, mesmo que tangencialmente, um processo de afirmação e centralização da Igreja Católica Romana frente a recente formação dos Estados europeus. Esse processo será fundamental para entendermos como a resposta do Primado de Pedro e suas estruturas facilitaram o desenvolvimento da formação dos Estados.

CAPITULO I

As artes de governar do Império português

Os processos que culminaram no que veio a ser o período manuelino fazem parte de um processo de construção, centralização e afirmação do estado português. Não somente no âmbito interno com a centralização do poder real, vista pelas ordenações, ordenanças, sisas e a criação de instâncias de poder, mas também externamente, contando-se as investidas frente à Igreja Romana e frente a outros estados europeus. Importante percebermos ainda que a Dinastia de Avis pode contar com um grande apoio institucional da fé cristã, a Igreja Romana. Durante grande parte dos Avis foram emitidas bulas papais com instâncias diretas ao governo português, inclusive as que ratificavam tratados internacionais. Iremos perceber ainda como a autoridade do pontífice e a divulgação de alguns princípios difundidos pela fé cristã serviram de fundamento legal para o expansionismo português e como as relações entre Igreja e Estado faziam-se também através da diplomacia e da política.

Assim como em **As artes de governar: do *regimen* medieval ao conceito de governo**, de Michel Senellart, orientaremos a pesquisa através de alguns princípios difundidos pela Igreja Romana, ou de modo mais geral pelo cristianismo, não como responsável por um processo de “*negação* da política”, mas como um agente de uma “*transformação* da economia temporal”. Os processos de interação entre Igreja e Estado, poder secular e temporal, são, portanto, parte de um processo de genealogia do Estado moderno.⁷

Como nos mostra Giuseppe Marcocci em **A Consciência de um Império: Portugal e o seu mundo (sécs. XV-XVII)**, a legitimidade do império português, enquanto estado em formação, está intrinsecamente ligada ao sentimento de pertença da coroa portuguesa a fé católica, fazendo parte nos documentos oficiais e nas relações políticas com a Igreja. Essa legitimidade foi um importante vínculo com a Igreja Romana “de onde a coroa portuguesa tinha retirado a sua autoridade na época da fundação do reino, por meados do século XII.”⁸ Dessa maneira a relação entre a fundação do estado português e ao sentimento de pertença cristã puderam criar um vínculo institucional que “moldou a sociedade segundo normas, procedimentos e tradições culturais, que depois tiveram relevo na definição das bases jurídicas do império.”⁹ Veremos então como as escolhas políticas e institucionais portuguesas,

⁷ SENELLART, Michel. **As Artes de Governar: do *regimen* medieval ao conceito de governo**. Tradução de Paulo Neves. São Paulo, Editora 34, 2006. PP. 15-16

⁸ MARCOCCI, Giuseppe. **A consciência de um império: Portugal e o seu mundo (sécs. XV XVII)**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2012. P. 24

⁹ *Idem*. P. 24

tangenciadas também pelo direcionamento político da Igreja Romana, foram pontos fortes nas conquistas portuguesas e em seu movimento de expansão como modelo global de império.

O papel sacro, no entanto, não deve ser visto como alicerce fundamental para a expansão portuguesa, mas como parte integrante do reinado português que veio a se desenvolver nos séculos XV e XVI culminando em uma maior centralização do império. Existia sim uma hierarquização das instâncias secular e temporal, algo que pode ser visto nas *Ordenações Afonsinas*, inclusive da divisão dos livros, sendo dedicado uma parte específica ao direito canônico; mais que isso, as relações legais que traziam em matéria o pecado e crimes contra alguns princípios da doutrina cristã eram, por vezes, regidos ou direcionados as instâncias religiosas que tratariam do assunto.¹⁰

A retórica da fé cristã aliada ao império ultramar português tem, em meados do Quatrocentos, seu processo evolutivo ao deixar de ser algo consuetudinário, ou legal no âmbito interno português, ao analisarmos as bulas concedidas diretamente ao governo de D. Afonso V. Essa dualidade ainda presente em âmbito interno português é responsável por uma relação de disputa entre as instâncias secular e temporal e também por um processo afirmativo dos estados português e italiano – da Igreja Romana.

Existem ainda bulas papais anteriores ao período afonsino que fazem parte no processo de construção de império português e suas questões de ordem, especificamente aquelas emitidas depois de 1415 com a tomada de Ceuta pelos portugueses através de D. Henrique, o Descobridor. Entre elas podemos citar as bulas emitidas por Martinho V (1417-1434) da Cruzada *Rex regum*¹¹; *Romanus Pontifex*¹²; *Super gregem dominicum*¹³; *In apostolice dignitatis specula*¹⁴; *Ab eo qui humani*¹⁵; *Cum omnia uirtutum exercicia*¹⁶; e *In apostolice dignitatis*

¹⁰ MARCOCCI, P. 38

¹¹ Concedida em 4 de abril de 1418, reconhecia a praça de Ceuta e as demais terras que viessem a tomar dos sarracenos como territórios de D. João I. *MONUMENTA HENRICINA*. Volume I, Coimbra, 1960. P. 282

¹² Expedida a 4 de abril de 1418, a pedido de D. João I, solicitava aos arcebispos de Braga e Lisboa que averiguassem se Ceuta deveria ser elevada ao *status* de cidade e se a mesquita deveria ser elevada a Igreja. *Idem*. P. 287

¹³ Concedida em 3 de julho de 1418, cedia licença aos cristãos de Ceuta para comercializarem com muçulmanos, desde que não lhe concedessem mercadorias proibidas. *Idem*. P. 299

¹⁴ Dirigida ao infante D. João, filho de D. João I, em 8 de outubro de 1418, que o nomeava Administrador da Ordem Militar de Santiago da Espada. *Idem*. P. 303

¹⁵ Nessa bula, de 26 de março de 1419, podemos tomar a dimensão das esferas seculares e temporais aliada ao expansionismo português e a luta contra os infiéis, onde Martinho V concede aos fiéis cristãos que lutaram em guerra contra os infiéis e que viveram e permaneceram em Ceuta, que possam escolher seu confessor que em leito de morte lhes de a plenária remissão dos seus pecados. *Idem*. P. 312

¹⁶ Emitida em 28 de setembro de 1419, repetiam-se os termos da bula *Ab eo qui humani* por mais dez anos. *Idem*. P. 347

*specula*¹⁷. Válido citar ainda a bula *Etsi suscepti*, de 1443, que fixava os direitos patrimoniais da Ordem de Cristo, ainda administrada pelo Duque de Viseu, D. Henrique, também as terras que ainda viriam a ser conquistadas¹⁸. Não pretendemos aqui enumerar todas as bulais papais emitidas antes do período afonsino, pois não é esse o intuito da pesquisa e todas as relações políticas designadas a cada uma das bulas merece seu especial relevo dentro do contexto português.

Temos três bulas papais que são de suma importância para a afirmação e na construção de autoridade no expansionismo português durante o governo de D. Afonso V¹⁹: *Dum diversas* (1452) e *Romanus Pontifex* (1455), ambas emitidas por Nicolau V; *Inter cetera* (1456), emitida por Calisto III; e *Aeterni Regis* (1481), emitida por Sisto IV. Sobre a primeira bula MARCOCCI dedica uma atenção especial em como a *Dum diversas* tem um papel estruturante no expansionismo português, onde há uma nova justificação de um *dominium* cujo paralelo entre a nova conquista de terra e povos que não tinham notícias da fé cristã são resultado da redução daquelas pessoas a escravatura perpétua.²⁰ Esse relacionamento entre a justificação do expansionismo português aliado a fé cristã e a escravização *servus non habet personam* faz com que a bula papal seja relevante em um novo movimento de cruzada, mas que permeia entre os conceitos de missão e cruzada, agindo na perspectiva da continuidade de conversões forçadas a povos infiéis, como os muçulmanos, e também aos gentios (*pagani*), povos que não tem a notícia de Cristo.

Na crónica da conquista da Guiné, de Gomes Eanes de Zurara, encontram-se, de facto, traços de superação da teoria aristotélica da escravidão natural. A crónica foi composta ao abrigo da emissão da bula *Dum diversas* (concluída em 1453, e sucessivamente reajustada até 1460). Se posta em conexão com a nova relação entre conversão e escravatura fixada por Nicolau V, também aquela transposição aparece como parte de uma estratégia de legitimação das façanhas dos portugueses na Guiné: «onde antes viviam em perdição das almas e dos corpos, vinham de todo receber o contrario», afirmava com orgulho Zurara; e esclarecia: «das almas, enquanto eram pagãos, sem claridade e sem lume de santa fé, e dos corpos, por viverem assim como bestas, sem alguma ordenança de criaturas razoáveis, que eles não sabiam que era pão nem vinho, nem cobertura de pano, nem alojamento de casa». Mas o pior, na óptica do cronista, era «a grande ignorância que em eles havia, pela qual não haviam algum conhecimento de bem, somente viver em uma ociosidade bestial».²¹

¹⁷ Dirigida ao infante D. Henrique, a pedido de D. João I, em 25 de maio de 1420, que o nomeava Administrador Geral da Ordem da Milícia de Jesus Cristo, para continuar o combate aos infiéis, sarracenos e mouros, defender a cidade de Ceuta e que os rendimentos da Ordem sejam utilizados em benefício da fé cristã na luta contra os infiéis e na manutenção da própria Ordem. *Idem*. P. 367

¹⁸ MARCOCCI, P. 44

¹⁹ Para um breve resumo da vida de D. Afonso V e seus feitos ver: <http://www.fcsh.unl.pt/cham/eve/>

²⁰ MARCOCCI, P. 46

²¹ MARCOCCI, PP. 53-54

Há então uma fusão entre o modelo de cruzada missionária e a teoria da potestade indireta do papa, onde ocorre a subjugação de povos através da governabilidade e o poder do papa ligado diretamente à cruzada no norte da África, o que gerava ainda alicerces jurídicos para futuras conquistas. Interessante destacarmos como um documento oficial de Roma que doutrina sobre a potestade indireta do papa está intimamente ligado a escravização, o que, mais à frente, irá gerar um problema na conversão e batismo de negros para o império português e a Igreja Romana.

Em *Romanus Pontifex* podemos enxergar um processo de continuidade na legitimação do expansionismo português. Esse documento papal versava sobre a doutrina da potestade indireta do papa declarando que os plenos poderes dos reis de Portugal também se referiam a todos os homens nos reinos e lugares, fazendo uma menção direta a D. Henrique, o responsável pelas missões de expansionismo português e também Mestre da Ordem de Cristo; dessa maneira podemos perceber como há uma continuidade na ideia de cruzada expansionista aliada as missões religiosas. A bula, portanto, legitimava ainda as conquistas já realizadas e reiterava o contato direto dos portugueses com os gentios e a edificação, de responsabilidade da coroa, de igrejas, mosteiros e o envio de sacerdotes para a realização dos sacramentos.²² A bula *Inter cetera* que confirmava os escritos nas bulas anteriores, emitidas por Nicolau V, a pedido do rei D. Afonso V, concedendo “perpetuamente à Ordem de Cristo o poder, domínio e jurisdição espiritual sobre as terras, portos, vilas, ilhas e lugares já adquiridos ou que viessem a sê-lo desde os Cabos do Bojador e Não e por toda a Guiné e costa meridional até os índios[...]”²³. O documento versa então sobre as terras ainda a serem descobertas pelos portugueses, independentemente de quais fossem, e confirmava um pedido feito por carta do Rei D. Afonso V ao papa em 7 de junho de 1454.

As bulas do início do Quatrocentos são fundamentais para entendermos a legitimação do expansionismo português além-mar e também como uma maneira de legitimar-se frente aos novos estados em formação no cenário europeu. Podemos relacionar ainda como a presença do estado português modificou as maneiras de atuar do papado, com a emissão de bulas diretas ao governo português, dando continuidade nas relações entre Igreja e Estado, na Primeira Idade Moderna.

[...] no ya como uma relación de alteridad dominada por los conflictos de poder y de jurisdicción o por compromisos entre dos entidades distintas y alternativas, sino como una relación mucho más compleja em la cual el Estado moderno, en su fase constitutiva, permea la Iglesia como institución ny transforma considerablemente,

²² MARCOCCI, PP. 62-63

²³ **MONUMENTA HENRICINA**. Volume XII, Coimbra, 1960. P. 286

llegando incluso a alterar su núcleo más impermeable, el papado, mientras que a su vez, el propio Estado también es permeado em profundidad cuando assume de la Iglesia algunas características que resultarán ser esenciales para sus posteriores desarrollos.²⁴

As disposições e as continuidades construídas pela relação entre Igreja e Estado são fluidas e são fatores essenciais na construção e legitimidade não só do império português, mas também na formação de um estado cristão.

Em 1460 temos a morte de D. Henrique, um importante, se não o principal responsável pelas expedições portuguesas e as conquistas além-mar. O Grão-Mestre da Ordem de Cristo foi capaz de, mediante a sua legitimidade jurisdicional, levar não só o império secular, mas também o temporal nas missões de natureza expansionista espiritual. Com a sua morte temos então uma crise dentro das ordens militares e na relação direta com a Igreja Romana, sendo, posteriormente, confiadas as missões temporais a outras ordens mendicantes.²⁵ Com a mudança nos relacionados podemos elencar uma mudança na presença portuguesa nas missões, assumindo cada vez mais uma fisionomia comercial, com a comercialização de escravizados e as especiarias; podemos citar ainda um emprego cada vez maior, não só nas missões ultramar, mas também dentro do território português de comerciantes vindos de outros estados europeus, como alemães, venezianos, genoveses e florentinos. Portugal, portanto, torna-se internamente um território de diversas influências, não só no comércio, mas também dentro da corte, com empréstimos contraídos por portugueses a grupos externos. O crescimento populacional de Portugal e das principais cidades, como Lisboa, era fruto também do crescimento dos domínios da coroa portuguesa no ultramar, algo que foi confirmado com a criação de instâncias administrativas, como a Casa de Ceuta e o Armazém da Guiné.

Temos durante o período de 1475-1479 um conflito entre os Reinos de Castela e o Reinado Português não só pela sucessão do trono de Castela pleiteado por D. Afonso V, mas também em uma disputa ultramar sobre as Ilhas Canárias, em que Portugal, abrindo mão de seus direitos, teve em troca qualquer reivindicação sobre a costa da África Ocidental²⁶. O

²⁴ PRODI, Paolo. *El Soberano Pontífice, Un cuerpo y dos almas: la monarquía papal em la primera Edad Moderna*. Editora Akal, S.A. 2010. Tradução Eduard Juncosa i Bonet e Santiago López Moreda. P. 272

²⁵ MARCOCCI, PP. 64

²⁶ “Desta forma a Coroa portuguesa abandonou todas as pretensões sobre as ilhas Canárias, que ficaram sob influência castelhana. Castela, por sua vez, reconheceu a Portugal o direito de submeter o reino de Fez, em Marrocos, e a posse dos arquipélagos da Madeira, Açores e Cabo-Verde. De maior importância foi o reconhecimento da soberania e exclusividade da navegação portuguesa em todas as terras descobertas e por descobrir. Ficava conseqüentemente confirmado o monopólio português no comércio da Costa da Mina e do Golfo da Guiné. A hegemonia portuguesa foi deste modo salvaguardada através do reconhecimento da Santa Sé, que confirmou o tratado em 1481 através da bula *Aeterni regis*, e do acordo bilateral com o principal rival em potência, o reino de Castela. O Tratado de Alcáçovas-Toledo representou assim, não só uma primeira divisão do espaço ultramarino em esferas de influência, antevendo o Tratado de Tordesilhas de 1494, mas também uma formalização do programa expansionista português, criando condições para o seu desenvolvimento durante o reinado de D. João

conflito acabou tendo um fim com o *Tratado de Alcáçovas-Toledo*, em 1479, que definia não só as relações entre os reinos de Portugal e Castela, mas também zonas de influência no ultramar, fato importante dentro da perspectiva portuguesa de afirmação de seu império internacional frente a outros estados europeus. O tratado, além de antever o futuro *Tratado de Tordesilhas* (1494) na divisão das esferas de influência, foi confirmado pela bula *Aeterni Regis* (1481) que dava maior influência e veracidade sobre o acordo de Alcáçovas-Toledo, além de reconhecer “legalidade do comércio com os não-cristãos e impôs sanções para quem violasse a jurisdição dos portugueses que, no ano seguinte, estipularam um acordo com a Inglaterra (tradicional aliado desde 1386) para pôr fim às incursões dos seus súbditos ao longo das costas africanas.”²⁷

Datada a morte de D. Afonso V em 1481, assume então D. João II, sendo encarregado pelas cortes e pela política expansionista pré-estabelecida de coordenar e patrocinar um maior número de expansões. Suas principais tarefas para conseguir isso era de arrecadar maiores dividendos que bancassem a expansão, ampliar a política de expansão e conversão de gentios na África, encontrar Preste João e traçar um caminho para a Índia. No período de seu governo podemos perceber uma maior presença política de Portugal dentro do continente africano com a construção de sedes, conversão de gentios africanos e a formação de um corpo clerical. Após o Tratado de Alcáçovas-Toledo podemos perceber ainda a mudança, ou incorporação, na titulação de D. João II, agora também como *senhor da Guiné*.

O expansionismo português no continente africano tem ainda uma legitimação a mais buscada em conjunto com a Igreja Romana: a busca por Preste João. De modo geral, a lenda desse monarca, “um soberano descendente de David e a cor da sua pele não era negra (*ater*), como a dos seus súbditos, mas branca (*candidus*)”²⁸, por vezes enxergado no território da Etiópia, foi um grande aliado na legitimação religiosa da expansão. A terra governada por este celebre monarca, católico, era “descrita como um reino forte militarmente e rico de especiarias, produtos agrícolas e animais de todo o género”²⁹. Os portugueses na busca, que tem maiores incursões no período de D. João II, usam desse preceito religioso para criar também uma áurea milenarista em torno não só de seus reis, mas também das missões de expansionismo.³⁰

II. ” **Enciclopédia Virtual da Expansão Portuguesa:** <http://www.fcsh.unl.pt/cham/eve/>. Sobre o Tratado ver também: <http://www.fcsh.unl.pt/cham/eve/content.php?printconceito=768>. Acesso em 11 de junho de 2018.

²⁷ MARCOCCI, P. 68

²⁸ *Idem*. P. 158

²⁹ *Idem*. P. 158

³⁰ Para uma maior bibliografia sobre a busca por Preste João e sua relação com o reinado português ver MARCOCCI, Parte Segunda – A ETIÓPIA, PRISMA DO IMPÉRIO. PP. 145-244

Contemporâneo ao período de D. João II temos em Castela a navegação de Cristóvão Colombo, contratada pelos Reis Católicos, com intuítos de chegar às Índias. A terra então descoberta por Colombo, fruto de “uma volta ao mundo”, foi o alicerce para, em 1493, termos a emissão da bula papal *Inter caetera* (1493), emitida por Alexandre VI. A bula, por sua vez, traçava uma linha vertical no globo terrestre e marcava a divisão do novo mundo descoberto por Colombo. A discussão à época era ainda sobre os possíveis meridianos a serem levados em conta, pois já existia o Tratado de Alcáçovas-Toledo, 1479, e a bula *Aeterni Regis*, 1481. A partir desse momento temos um período de fortes tensões, disputas políticas e alianças entre os reinos de Castela e Portugal, onde o reinado português clamava a sua soberania no território já descoberto.

A intransigência portuguesa em reconhecer esta soberania levou ao continuar das pressões diplomáticas castelhanas, quer junto da Coroa portuguesa, quer junto do papado. Esta pressão originou a promulgação de novas bulas entre as quais a *Eximiae Devotionis* e a *Piis Fidelium*, relacionadas com concessões, graças e isenções de cariz religioso e evangelizador, e sobretudo de uma nova bula *Inter Caetera*, concluída a 28 de junho de 1493, mas antedatada de 4 de maio, que decretava uma divisão do oceano entre as Coroas, através de um meridiano que passasse 100 léguas a ocidente dos arquipélagos atlânticos dos Açores e Cabo Verde. Esta delimitação, aconselhada pelo próprio Colombo, levaria a que todas as terras a ocidente deste meridiano fossem colocadas sob a soberania castelhana. Uma quarta bula, a *Dudum Siquidem*, de 26 de setembro de 1493, revogava todos os privilégios portugueses nos mares do Sul.³¹

Por fim, após apoios políticos com a França e uma escalada de alinhamento diplomático bilateral, fez-se o *Tratado de Tordesilhas* (1494), que além de mudar a margem em 370 léguas para o Ocidente, dando assim mais terras a coroa portuguesa, jurava-se que as partes envolvidas do tratado não reclamariam ou tentariam alterar as suas disposições através de resoluções com o Santíssimo Padre.

[...] e com efeito, livre toda a fraude, penhor e engano, ficção e simulação, e não o contradirão em tempo algum, nem por alguma maneira sob o qual o dito juramento juraram não pedir absolvição nem relaxamento disso ao nosso Santíssimo Padre, nem a outro qualquer Legado ou prelado que a possa dar, e ainda que de motu proprio a dêem não usarão dela, antes por esta presente capitulação suplicam no dito nome ao nosso Santíssimo Padre que haja Sua Santidade por bem confiar e aprovar esta dita capitulação, conforme nela se contém, e mandando expedir sobre isto suas Bulas às partes, ou a quaisquer delas, que as pedir e mandam incorporar nelas o teor desta capitulação, pondo suas censuras aos que contra ela forem ou procederem em qualquer tempo que seja ou possa ser.³²

³¹ Antropónimo do Tratado de Tordesilhas. Disponível em: <http://www.fcsh.unl.pt/cham/eve/>. Acesso em 11 de julho de 2018.

³² Tratado de Tordesilhas. Disponível em: http://www.arqnet.pt/portal/portugal/documentos/tratado_tordesilhas.html. Acesso em 12 de julho de 2018.

As posições políticas de ambos os estados tomam agora maior liberdade, em uma busca bilateral diplomática, para as resoluções do conflito. A figura do papado ainda continuava forte e presente dentro dos reinados e também no tratado, no entanto, o estabelecimento de relações em que se afirmava a veracidade dos termos sem a necessidade de confirmação do Papa, ou que emitisse as devidas “Bulas às partes” incorporando o teor do tratado, demonstra uma maior centralização e afirmação dos reinados frente ao Primado de Pedro. Importante frisarmos também que já no final do século XV e início do XVI a cúria Romana enfrenta um processo de crise institucional interna, reformulação e reestruturação. Ainda importantes internacionalmente, procuravam a estruturação de seu estado e novas políticas de afirmação. Essa maior liberdade já sentida por Roma em relação a Portugal começa a criar certas desconfianças em relação a política de aproximação e afirmação do império português no ultramar. Podemos entender que Roma começava a sentir o império português como mais forte e mais bem estruturado politicamente.

1.1 Dom Manuel I, O Venturoso

O nascimento de Manuel e sua infância não foram baseadas em uma possível escalada ao poder, pois, na linha sucessória, D. Manuel era o sétimo, portanto bem distante do poder régio. Entretanto após uma série de fatos inesperados com os seus predecessores D. João II, seu primo, após adoecer, deixa em testamento a nomeação para herdeiro legítimo.³³ Entendemos que essas construções messiânicas e milenaristas sobre o seu nascimento, chegada ao poder e vida régia de são frutos da nobreza e da corte portuguesa que, aliados a alguns princípios difundidos pela doutrina cristã são basilares em um contexto de relações entre a Igreja Romana e também na construção de um ideal de rei enviado de deus dentro do imaginário social português da época.

D. Manuel I adota, em 1500, o título de *Rei de Portugal e dos Algarves, d'Aquém e d'Além mar em África, senhor da Guiné, da conquista, navegação e comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia e da Índia*. A sua titulação refere-se não só a construção de um ideal régio messiânico, mas também ao momento das grandes navegações portuguesas, com as novas descobertas territoriais e internamente, a um período de fartura no reinado português. Aliado a isso temos, dentro do território português, o surgimento da imprensa, um fator primordial para o processo estudado e apoiado em grandes instâncias por D. Manuel que foi um determinante

³³ Sua realeza fora alcançada pelo falecimento de seis membros da família real, contam-se a morte de seus cinco irmãos, D. João, D. Diogo, D. Duarte, D. Simão e D. Dinis até 1484, e de D. João II que lhe deixou o reino.

para a publicação das *Ordenações Manuelinas* e a sua propagação pelo reino de Portugal. O governo de D. Manuel I também não é diferente pelas relações diretas à Igreja Romana.³⁴ No governo manuelino podemos citar a viagem de Vasco da Gama (1498) na descoberta do caminho as Índias; a viagem de Pedro Alvares Cabral (1500) que culminou na descoberta do que viria a ser o Brasil; e a presença do *Tratado de Sintra* (1509).

Dom Manuel I subiu ao poder, em 1495, em um clima de fortes tensões entre o império português, o reino de Castela e a Igreja Romana, podendo ser somado a isso algumas tensões internas causadas também com a subida de um novo rei ao trono. A relação com os Reis Católicos é retomada de forma estável e pacífica no intuito de sair de um isolacionismo internacional causada de certo modo pelos governos anteriores nos processos afirmativos frente à Igreja Católica, tendo como alicerce o seu futuro casamento com a infanta Isabel de Castela. A retomada de relações pacíficas internacionalmente não foi seguida, no entanto, do mesmo exemplo em território interno português onde D. Manuel ascende a campanha de intolerância contra as minorias religiosas que conviviam, de maneira geral, pacificamente na Península Ibérica. O rei português emite um decreto de expulsão, em 1496, que atingia não somente os judeus, mas também a comunidade muçulmana; além disso impõe, em 1497, o batismo forçado aos judeus.³⁵

Em relação aos tratados sobre conversão, batismo e catecismo podemos elencar um livro denominado *Catecismo Pequeno*³⁶, de D. Diego Ortiz, membro importante na corte desde o reinado de D. João II como Bispo de Tânger (1491-1500) e também no reinado de D. Manuel I como Bispo de Ceuta (1500-1504) e Bispo de Viseu (1505-1519). O livro, escrito em português, tratava não sobre o simples catecismo com ensinamentos básicos de orações, mas tratava sobre a doutrina.

Composto a pedido de D. Manuel I, a brevíssima distância de tempo do regresso da primeira viagem à Índia de Vasco da Gama (1499), a edição impressa conferia ao catecismo um carisma de oficialidade, considerando a difusão ainda muito limitada da tipografia em Portugal. Ortiz sustentava que, depois da vinda de Cristo, o batismo e uma «fe explícita» tornaram-se necessários para a salvação, não só para os judeus, mas também para os gentios.

Muito mais do que um simples livro, *Catecismo Pequeno* versava sobre a situação doutrinária específica portuguesa, além de estar escrito em português, algo de extrema

³⁴ No governo manuelino os papas contemporâneos foram: Alexandre VI (1492-1503), Pio III (1503), Julio II (1503-1513) e Leão X (1513-1521).

³⁵ MARCOCCI, PP 69-70

³⁶ Sobre a vida de D. Diego Ortiz e *Catecismo Pequeno*, ver **O Catecismo pequeno de D. Diogo Ortiz Vilhegas**. Disponível em: https://digitalis-dsp.uc.pt/bitstream/10316.2/28357/1/Humanitas50.2_artigo38.pdf. Acesso em 12 de julho de 2018. Também visto por MARCOCCI. PP 70-71.

relevância tendo em vista que normalmente tratados religiosos eram escritos em latim. Isso mostra, portanto, uma afirmação também religiosa portuguesa dentro da sua política expansionista. O livro, usado também como base teórica portuguesa, entre 1496-1497, na expulsão dos judeus e muçulmanos onde apenas a conversão para cristãos novos não servia, faltava-lhes também o uso da “fé explícita”. “Neste contexto, a expulsão de Portugal dos muçulmanos aparece como o corolário de um percurso cultural amadurecido no tempo, além de constituir um possível ‘gesto de propaganda política, destinado a impressionar o papado e os outros soberanos cristãos’ ”³⁷

A subida de D. Manuel I ao poder e a viagem de Vasco da Gama, 1497-1498, que marca o início do seu reinado, representam uma nova era política dentro do império português. A partir desse momento podemos observar uma maior consciência quanto as relações políticas e comerciais do próprio reinado. O período manuelino figura um momento de transição e transformação do reinado português, onde D. Manuel I entende ser um soberano “de uma monarquia periférica, mas que estava atento à conjuntura europeia da época e que soube de forma singular chamar-lhe a atenção, tornando-se um empreendedor admirado e respeitado pela Cristandade.”³⁸ Uma prova disso internacionalmente é na esfera romana, onde temos o papado de Alexandre VI (1492-1503), cujo papado ficou figurado pelo apoio constante aos Reis Católicos desde a primeira descoberta das Américas.

Na primeira viagem de Vasco da Gama para as Índias já podemos perceber uma mudança de perspectiva dentro da expansão marítima portuguesa. Apesar de ainda vermos, dentro da corte portuguesa, uma necessidade de afirmação invocando as bulas do Quatrocentos e uma viagem sem justificação jurisdicional autônoma portuguesa, podemos observar uma mudança no intuito da viagem, tendo mais intuítos comerciais e militares do que de expansão da fé católica.

Aquela nova imagem ligava-se à celebração da grandeza de uma monarquia que parecia, finalmente, conjugar conquista territorial e evangelização universal. A reivindicação do novo papel assumido por Portugal no mundo cruzou-se com a intensa retórica milenarista que caracterizou a corte de D. Manuel I.³⁹

A pretensão da fé existe enquanto alicerce para a expansão, mas ao longo do reinado de D. Manuel I observamos cada vez mais a busca pelo comércio de especiarias e a afirmação do monopólio português nesse comércio, algo que, com o tempo, será questionado inclusive pela Igreja Romana.

³⁷ MARCOCCI, P. 71

³⁸ GAMA, P. 5

³⁹ MARCOCCI, P. 79

O início do reinado de D. Manuel I foi, portanto, um momento de ventura e de transição dentro da formação do império português. As artes do governo português foram tomando cada vez mais sua autonomia dentro do sistema de regimes; a princípio como um espelho do poder temporal de Roma e também com alicerces na sua temporalidade; e posteriormente com o surgimento de uma maior autonomia dos governantes, mas ainda baseada nesse espelho de governo temporal, onde há uma relação entre o terreno e o divino cada vez mais presente no movimento expansionista português e na formação de seu império. Portugal a cada descoberta, ou tomada de território, oferecia à Roma em forma de carta ou nas *Orações da Obediência* o seu reinado, mas sabemos que mesmo Roma e outros estados europeus, como Veneza, sabiam da conquista comercial portuguesa associada à temporalidade do poder da fé cristã. Com o passar do tempo, novas descobertas portuguesas, a crise interna romana e o apoio a outros estados na tentativa de acabar com o monopólio português nas especiarias, veremos que essa exigência das obrigações temporais e da obrigatoriedade dos ritos será menos importante do que foi no processo de legitimidade do império português.

1.2 O Soberano português: Príncipe e Pastor

No capítulo 2 de Prodi⁴⁰, vemos em sua tese como os pontífices não forma apenas senhores da temporalidade, mas, ao longo do Quatrocentos, foram se transformando em senhores do Estado italiano em vias de consolidação. Esse plano de *State-building* visto em todo o cenário europeu não parte como um princípio do estado romano, mas como uma resposta as novas interações políticas e econômicas da Europa do século XV. Em um tratado de 1456, *De potestate papae et termino eius*, escrito por De Domenichi⁴¹, podemos observar o crescimento de uma maturidade política romana durante os anos centrais do século XV, onde há um interesse específico do Papa em não se intrometer na soberania da Espanha, França e Inglaterra, em troca de uma legitimação de soberania estatal, como uma espécie de fracionamento do poder secular de Roma. Essa relação com Portugal, no entanto, não ocorre da mesma maneira. A constante troca de influências e as investidas portuguesas em Roma, assim como utilização jurisdicional papal na afirmação do império português são parte integrante na consolidação do estado português e também na consolidação do estado romano, visto as doações portuguesas e as relações políticas que tornavam, cada vez mais, o estado romano como um estado soberano dentro do cenário europeu nos séculos XV e XVI.

⁴⁰ PRODI, *El Soberano: Príncipe y Pastor*. P. 35

⁴¹ DOMENICHI, De. *De potestate papae et termino eius*. APUD PRODI, P. 33

De acordo com Giuseppe Marcocci em **A consciência de um império: Portugal e o seu mundo (séc. XV-XV)** há uma presença nos estudos sobre o império português de que quando se observa a relação entre política e religião existe uma constante que tende a ver as relações através de argumentos morais, como guerra e escravidão, o que acaba tendendo a uma sobreposição do objeto histórico a versão oficial da coroa.

O edifício sem fendas, construído por uma representação uniforme e pacificada da fé dos conquistadores teve como efeito principal uma dupla remoção que atingiu a historiografia: por um lado, como que por reacção, induziu, paradoxalmente, alguns estudiosos a desvalorizar, demasiadamente, os impulsos religiosos no expansionismo português, no quadro de uma leitura dicotómica da história, na qual se prefere sempre privilegiar explicações de natureza económica; por outro lado, acabou por inibir a formação de um interesse específico pelos pressupostos conceptuais do peculiar entrelaçamento entre Estado e Igreja próprios do mundo português do início da Idade Moderna, que os mais avisados historiadores da geração actual tiveram, no entanto, o mérito de voltar a interpretar numa leitura de história do poder (instituições, jurisdições, arreigamento no território, etc.). É sobre os resultados a que estes últimos chegaram que pretenderei indagar, para retomar uma questão difícil e pouco estudada, a do peso da Teologia e do Direito na cultura política do Portugal imperial.⁴²

Dentro dos estudos de Marcocci sobre a questão “difícil e pouco estudada” é que nos basearemos para discutir as relações entre a teologia cristã católica romana e a sociedade portuguesa, perpassando pela cultura e direito. Entendemos, portanto, o processo de concentração e afirmação do estado português como parte integrante também do processo de construção e de resposta da cúria romana, primeiramente sobre o império português e depois sobre os outros Estados e os novos temas dos séculos XV e XVI – concordando assim com Paolo Prodi em **El Soberano Pontífice, Un cuerpo y dos almas: la monarquía papal em la primera Edad Moderna** onde há um estudo sobre a relação entre o poder espiritual e o poder temporal como um exercício concreto do poder papal na primeira Idade Moderna, anos centrais do século XV e final do século XVII, sob dois níveis de análise que, de certa maneira, trazem uma renovação nas óticas possíveis. Uma sendo “o desenvolvimento de um novo modelo monárquico do papado após o fim da crise conciliar”; e, por outro lado, “o exercício concreto do poder sobre a Igreja universal durante o declínio da resposta cristã medieval e a subida incontrolável do sistema político dos estados modernos e da nova economia.”⁴³

Esse modelo de investigação funciona, portanto, em dois níveis. Um primeiro que reside na definição da ideologia monárquica do papado que operava dentro da corte romana, na literatura, na arte e em outras formas de expressão (não visto tanto nos escritos dos mais destacados teóricos), na recuperação de um modelo clássico de estado que deixou de ser visto

⁴² MARCOCCI, PP 22-23

⁴³ PRODI, P. 6

como um concorrente e estranho, para se tornar um elemento intrínseco à nova roma dos papas. Modelo esse que é de certa maneira contemporâneo ao processo visto dentro dos outros estados europeus precedido pela centralização de poder nos reis. O outro nível está relacionado a uma resposta de Roma à realização do processo de centralização do poder dos Estados. Vemos então, dentro da cúria romana, no governo da Igreja e do Estado, o desenvolvimento de uma resposta baseada na centralização eclesiástica, causada pela centralização real, frente a remoção de poder e influência romana nos antigos instrumentos tradicionais de governo.⁴⁴

As relações, portanto, entre as mudanças em ambas as esferas, Igreja e Estado, não devem e não podem ser vistas através de um dilema moral cristão, mas sim como um processo de mudança político no âmbito europeu da segunda metade do século XV.

Um estudo sobre a Europa do século XV, da primeira Idade Moderna, ou até mesmo da Europa, será incompleto se, mesmo que de maneira geral, não trate sobre o direito canônico. Levaremos em conta alguns fatores essenciais relativos ao direito canônico e ao caráter da Igreja Romana que explicam a importância desse estudo no decorrer da modernidade europeia.⁴⁵ Em primeiro lugar devemos levar em conta o caráter verdadeiro e universalista difundido pela fé cristã e Igreja católica; há também, desde o século VIII, domínios do direito privado que são de exclusividade do direito canônico, como litígios relacionados a casamento ou divórcio, e também conflitos de direito privado regidos exclusivamente pelo direito canônico na falta de legislação competente; o direito canônico foi, durante grande parte da Idade Média, o único direito escrito, sendo assim fonte essencial para a formação e fomentação de um direito laico; e por fim podemos observar também uma presença muito maior do direito canônico como objeto doutrinário de estudo e de difusão de princípios e teorias, algo que só mais a frente veremos com o direito laico, já no alvorecer da Idade Moderna. A vocação universalista da Igreja Romana e os seus princípios na aceitação da dualidade de sistemas jurídicos, o poder secular e o temporal, no entanto são fluidos e confusos nessa primeira formação dos estados. Discordamos ao entender a Igreja ao ocupar-se somente das almas, mesmo dentro de seu caráter universalista de batismo e conversão.⁴⁶ Como temos mostrado até aqui, o processo de afirmação dos estados na Primeira Idade Moderna e principalmente do Estado Romano, são parte de um processo de construção e afirmação dos estados frente a uma nova mudança política internacional em âmbito europeu. A mesma relação de decadência que enxerga-se com os

⁴⁴ *Idem.*

⁴⁵ GILISSEN, John. INTRODUÇÃO HISTÓRICA AO DIREITO. Tradutores: HESPANHA, A. M.; MACAÍSTA MALHEIROS, L. M. 2ª Edição, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1995.

⁴⁶ GILISSEN, P.135

movimentos de Reforma são também movimentos de consolidação do Estado Romano através do primado de Pedro e da doação de Constantino.

Voltando ao português manuelino, além da já citada primeira viagem de Vasco da Gama as Índias, podemos elencar uma série de outros fatores nessa relação entre a expansão do império português no reinado de D. Manuel I e a constante busca por uma afirmação da cúria romana com alicerces ainda presentes nas bulas do Quatrocentos. O processo de expansão portuguesa também tem atrelado a si um aumento nas relações jurídicas que estão cada vez mais presentes no processo de autonomia do estado português, sendo sua máxima relação as *Ordenações Manuelinas*. No âmbito jurídico temos as Ordenações de Regimentos e Pesos (1502); o Regimento dos oficiais das cidades, vilas e lugares d'este reino (1504); a nomeação de Francisco de Almeida para Vice Rei da Índia (1505); as Sisas (1512), os Contadores da Comarca (1514), as Ordenações da Fazenda (1516), as Ordenações das Índias (1520); e também as *Ordenações Manuelinas* em seus três sistemas (1512-1513; 1514 e 1521).⁴⁷ Dentre os fatos de ocorrência direta a expansão e relação com a cúria romana temos a viagem de Pedro Alvres Cabral, em 1500, e a consequente descoberta do Brasil; O Tratado de Sintra (1509); e a embaixada de Tristão da Cunha (1514), relacionado com a coroação de D. Manuel I em Roma e afirmação do império português.

Um caso interessante que vale ser citado é o da embaixada que El Rey Dom Manuel I envia a Roma em 20 de março de 1514, no caso da *Oração da Obediência* ao novo Papa, com intuitos de afirmar o poder político português no mundo europeu, ter o reconhecimento das terras descobertas e marcar a sua posição de súdito e filho da Igreja Católica. Nesta embaixada liderada pelo nobre Tristão da Cunha contavam-se diversos presentes e iguarias os quais dirigiam-se ao Papa Leão X. Nessa lista podemos enumerar pedrarias, joias, um cavalo persa, uma onça de caça e um elefante branco, *Hanno*. Esse último, conta a história, de que ao chegar de Roma e seu encontro com o Papa o teria reverenciado três vezes e, ao comando de seu adestrador, colocado sua tromba em um balde com água e esguichado em cima do Papa e dos cardeais que ali estavam.

Uma embaixada desse género teria constituído uma evocação imediata às origens de um império que fundava os seus fundamentos legais na justificação da escravatura em nome da fé. Naquela proposta refletiam-se também as primeiras dúvidas de consciência emersas no reino, e em Lisboa em particular, acerca da eficácia das conversões dos negros africanos, de que é indício a alteração da legislação portuguesa,

⁴⁷ GAMA, P. 51

que impôs uma maior vigilância na administração do batismo aos escravos da Guiné (1514).⁴⁸

Durante os anos de 1510 temos uma relação política conflituosa entre a cúria romana e o reinado português. Do lado italiano há uma reforma referente a construção do Estado da Igreja Católica, as guerras da Itália, e acompanhado do V Concílio de Latrão (1512-1517); busca-se uma reforma não só burocrática no Estado Romano, mas também uma renovação da cúria que era vista com acusações de corrupção e decadência dos princípios morais. Do lado português podemos observar já uma mudança de paradigma associado a uma maior busca da autonomia portuguesa, das cartas de D. Manuel I à Roma e suas *Orações da Obediência* mostram cada vez mais uma relação, ainda de base à Roma, mas com novas estratégias de afirmação do império português. Nesses anos o império português já era uma realidade em três continentes, apesar do Brasil ainda estar esquecido, mas a relação de harmonia e subordinação com a Igreja já causava certos incômodos na corte portuguesa. A expansão pela fé cristã começaria a tomar parte em uma “religião católica portuguesa”.

A relação dessa pesquisa abarca uma série de perspectivas históricas que podemos narrar aqui sobre a História de Portugal, a perspectiva ultramarina do reino português, as *Ordenações Manuelinas* e seus estudos, e a questão religiosa/ messiânica que acompanha o Reino de Portugal.

Um alvo da historiografia tem sido o estudo de recortes específicos dentro das *Ordenações Manuelinas* e do período manuelino. Esses tratam de leis específicas ou de um conjunto de leis relacionado a um grupo específico dentro da sociedade e como a lei servia para a perpetuação de certo paradigmas. Podemos citar Silvano Andrade do Bonfim (2011) em **Homossexualidade, direito e religião: da pena de morte à união estável. A criminalização da homofobia e seus reflexos na liberdade religiosa**; Maria Joana Corte-Real Lencarte e Silva que trata da questão **A Mulher nas Ordenações Manuelinas**.

Há ainda recortes sobre o direito português e sua relação com a construção do direito da colônia e o direito brasileiro. Citamos Andre. R. Didone, em **A Influência das ordenações portuguesas e espanhola na formação do direito brasileiro do primeiro império**; e José Domingues, em **A Última Reforma do Direito Medieval Português**.

Dentro da questão da arte portuguesa há Fernanda Silva em **A Exibição do poder manuelino através da arte**. Considerando o período entendido tendo sua reflexão na arte como o estilo manuelino, a autora relaciona a figura do rei e a representação na arte como a exibição

⁴⁸ MARCOCCI, PP 104-105

de seu poder. Um trabalho vastíssimo sobre as ordenações e com uma excelente perspectiva é o de Angélica Barros Gama, **A Iconografia do Rei Descobridor: D. Manuel I nas gravuras das Ordenações Manuelinas (1495-1521)**. Em sua tese de mestrado Angélica busca discutir as xilogravuras nas edições de 1512 e 1514 das *Ordenações Manuelinas* relacionando com a imagem construída para D. Manuel em um ideário de “cristão e rei perfeito”. Dividido em quatro capítulos, ela analisa as técnicas de xilogravura presentes nas ordenações, fazendo portanto uma análise detalhada da modernização da imprensa em Portugal e dos modos de produção dos Sistemas de Ordenações ; o uso da imprensa a favor do D. Manuel I e o seu apoio a imprensa também é descrito; e analisa ainda a construção do ideal régio messiânico do El Rey Dom Manuel I através das xilogravuras presentes nas edições de 1512 e 1514, sendo essa a questão central de seu projeto que:

Qual seja, perceber essas xilogravuras como algo determinante para a elaboração de uma imagem mental do rei ou mesmo da monarquia do período. Também destaca-se uma idealização da figura do monarca, caracterizada a partir de uma herança e de uma visão medieval do rei cristão, que unia o religioso ao político como instância de um mesmo sistema de governação. Isso possibilita ver como a produção da imagem mental do rei passa inexoravelmente por uma construção idealizada da figura do monarca ainda no período medieval.⁴⁹

Tratamos, portanto, de considerar o Estado moderno e o papado não como frentes opostas, mas em realidade que se completam. O papado em sua forma secularizada e que sacraliza o Estado, não só em poder e ideologia, mas assumindo funções que antes eram reservadas somente ao corpo eclesiástico; e a construção de um estado português e da afirmação de seu império frente à Igreja e aos outros estados europeus. O Papa Clemente VII (1524), logo após o período de D. Manuel I, em meios a não culpabilizar a cúria Romana, escreveu que não esperava que a gestão do monopólio português fosse aumentar tanto os preços dos produtos, também associados aos preços do escravizados. Foi a primeira vez que a Sede Apostólica condenou uma prática a muito utilizada e apoiada também por sua própria cúria. Em parte, essa condenação sobre as atitudes não passa de medo e receio sobre a dimensão do império português, que se tornou ultramarino e internacional; algo que, com o fim do monopólio comercial e temporal, tendia a espalhar-se para outros estados.

1.3 As relações de poder envolvendo a Igreja e a escravidão na América Portuguesa

O processo de expansão do império português (séculos XV à XIX), a chegada e a conquista da América portuguesa foram fatores de suma importância não só para a história de

⁴⁹ GAMA, P. 13

Portugal, mas, pensada em âmbito global, esse ponto foi capaz de abarcar quase todo o globo terrestre e suas instituições. A exploração baseada no sistema escravista dentro da América portuguesa teve um de seus alicerces na Igreja Católica e em certos pensamentos difundidos pela doutrina cristã da época. Esse processo de aliança entre Igreja e Estado ficou conhecido como cristandade, como nos conta Francisco José:

A partir do século XVI, a Cristandade manteve-se como ideal e necessidade no interior de cada Estado confessional católico, numa Europa cristã dividida em Estados confessionais católicos e protestantes pelo princípio *cuius regio, illius religio* - a religião do príncipe é a religião dos súditos.⁵⁰

A expansão portuguesa no ultramar tem como fatores importante a figura da Etiópia e de Preste João, já no século XV e também no XVI. Essas figuras e imaginários foram fatores determinantes para o processo de afirmação da Igreja Católica e do Império português dentro do sistema escravagista, visando tornar a escravidão algo natural e pré-determinado para a raça negra. Os primeiros estudos sobre o continente africano e sua população nos remetem à um breve estudo sobre os termos expostos. Segundo Anderson José Machado de Oliveira, em **Igreja e Escravidão africana no Brasil**, a teologia cristã da época medieval entendia que os africanos eram os filhos de *Cam*, filho amaldiçoado de Noé, cujos descendentes eram relacionados à negatividade ética e a destruição do plano divino através da tentação diabólica.⁵¹ O termo *Cuxe* teria sido a terra para onde *Cam* migrou e, associada livremente pelo termo *Etiópia*⁵² ou, de origem grega, os homens da face queimada. O termo *Núbia* só será associado a *Etiópia* após a identificação e construção do ideário cristão dentro dessas regiões.

Os princípios difundidos pela doutrina cristã da época eram provenientes da Escolástica Medieval tendo as suas bases nos pensamentos de Santo Agostinho, – apontando a escravidão como sendo um resultado ou um “remédio” para o pecado e para a alma – Aristóteles – onde haveria uma predestinação e os homens seriam condenados, desde o seu nascimento, à subordinação e outros os responsáveis pelas ordenações. Aliado a isso podemos alinhar com o processo de formação dos Estados Modernos e da necessidade de afirmação. Apesar dos Estados nascerem com ideais de liberdade e modernidade seu crescimento não seria possível caso não houvesse o alinhamento com Igreja – um dos principais, se não o único, ator a nível global capaz de afirmar com “a moral de Cristo” a escravidão como sendo algo destinado ao povo negro.

⁵⁰ GOMES, Francisco J. S. As várias facetas do catolicismo brasileiro - quatro séculos de cristandade. 2001 P. 2

⁵¹ OLIVEIRA, Anderson José Machado de. Igreja e Escravidão africana no Brasil, 2007. P. 360

⁵² Este último, de origem grega, designava a terra dos homens de face queimada e que, desde a Antiguidade, fora usado genericamente para designar toda a África Subsaariana (MEDEIROS, 1985). OLIVEIRA. P. 360

O ideário cristão africano foi trabalhado pelo Padre Antônio Vieira onde a escravidão seria tratada como castigo e dádiva, mas ainda assim uma ordem de Deus para os descendentes do pecado. A Igreja, portanto, percebe o seu papel como mantenedor da escravidão em uma estrutura social e trabalha para a inserção dos homens de face queimada dentro do sistema da Cristandade.

A multiplicação destas ações se desdobraria também na promoção de santos pretos que deveriam funcionar como exemplos de virtudes cristãs para os africanos e seus descendentes. Carmelitas e franciscanos, afamados hagiógrafos no Ocidente cristão, foram grandes estimuladores de devoções entre os negros.⁵³

Dentre essa multiplicação de ações podemos citar a construção de dois santos negros, Santo Elsebão e Santa Efigênia, como santos ideais e descendentes de uma nobreza, sendo até considerados parentes de Cristo. A figura de Preste João e seu reino (imaginário) também fica associado à um paraíso terrestre na África. Ao mesmo tempo do paraíso havia também a figura do deserto e do seu clima árido, o que corroborava para uma ambiguidade de interpretações dentro do continente africano. Por outro lado, a perspectiva colonial nos faz analisar também a figura do índio dentro desses preceitos. Vistos como indolentes, preguiçosos e passíveis de mudança, esses foram isentos da escravidão por estarem no estado de natureza das sociedades e por isso suscetíveis ainda, e não marcados pelo pecado como os negros, à catequese.

Sobre este cenário, o antropólogo Eduardo Viveiros de Castro escreveu páginas de grande fineza, partindo de uma metáfora sugerida por Antônio Vieira em meados do século XVII, e longamente usada pela historiografia moderna, a saber, aquela do índio como uma ‘estátua de murta’

A estátua de murta é fácil de formar, pela docilidade com que se dobram os ramos, mas é necessário ficar sempre vigiando e trabalhando nela, para que guarde sua forma. Se o jardineiro deixar de assistir, em quatro dias sai um ramo que lhe atravessa os olhos, outro que lhe descompõe as orelhas, mais dois que de cinco dedos lhe fazem sete, e o que pouco antes era homem, já é uma confusão verde de murtas.⁵⁴

Santo Elsebão, através do Frei José Pereira de Santana, “era natural da Etiópia, tendo sido o 46º neto do Rei Salomão e da Rainha de Sabá e imperador do seu país no século VI. Foi creditada a Elsebão a extensão do reino cristão da Etiópia até o lado oposto do Mar Vermelho, impondo-se aos árabes e aos judeus do Iémen.”⁵⁵ Sua história ganha conexão com a Igreja quando, no final de sua vida, após uma batalha vencida, esse decide renunciar ao trono e dar a coroa a Igreja, tornando-se assim anacoreta.

⁵³ OLIVEIRA, P. 362

⁵⁴ MARCOCCI, Giuseppe. Escravos ameríndios e negros africanos: uma história conectada. Teorias e modelos de discriminação no império português (ca. 1450-1650). 2010. P. 45

⁵⁵ OLIVEIRA, P. 363

Santa Efigênia, assim como Elesbão, pertencia à nobreza. Princesa da Núbia, filha do rei Egipô, teria se convertido ao cristianismo tendo sido batizada pelo apóstolo Mateus. Indiferente aos prazeres mundanos e aos requintes da corte, tornou-se religiosa fundando um convento. Após a sua conversão, seu tio, que usurpara o trono, desejou desposá-la. Diante da negativa de Efigênia, o rei teria mandado atear fogo à sua habitação religiosa que foi milagrosamente salva por intercessão aos céus.⁵⁶

Como podemos observar a história dos dois santos africanos tem pontos em comum. Além do pertencimento a nobreza, ambos se tornaram religiosos por intervenções divinas. A figura desses santos e seu culto pela Igreja nas Américas era possível também nos locais de sua habitação, onde não havia a escravidão para as Américas. Tais locais, Etiópia e Núbia, as vezes ainda sendo relacionados com o mesmo nome, eram tratados perto da fronteira Oriental. Desse jeito o culto dos santos distanciava-se da escravidão ao mesmo tempo que justificava a inserir uma figura negra na cristandade ultramarina portuguesa.

O reino de Preste João e sua figura ideológica talvez tenham representado muito mais que o fato do local e do rei nunca terem sido achados. Conhecido como um paraíso terrestre, fronteira oriental com Etiópia, esse reino fazia parte também da construção ideária do cristão perfeito africano.

Boxer frisa que, no século XV, em meio ao início da expansão marítima, era forte, em Portugal, a crença no Reino do Preste João. Os sonhos de riqueza e conquista de novas terras alimentavam a idealização desse aliado da Cristandade, cujo reino rico em ouro e pedras preciosas se localizaria na Etiópia. Também os portugueses esperavam encontrar um forte aliado contra os mouros. Neste sentido, o discurso da conquista também procurou valorizar o etíope negro em relação ao mouro. Apesar dos estereótipos medievais, o etíope ainda que gentio, ao contrário do mouro, não era um oponente da Cristandade, podendo e devendo ser conquistado e convertido (BOXER, 1981; HORTA, 1991).⁵⁷

O ideário cristão africano fazia parte de figuras advindas de uma nobreza e aliadas ao cristianismo por uma intervenção divina. Apropriações particulares, ligações questionáveis entre seus santos e Cristo, além de construções de histórias para a inserção dos negros na cristandade ocidental eram práticas utilizadas pela Igreja Católica e algumas de suas ramificações para aventurarem-se na criação do ideário cristão africano.

Tendo em base o conceito de cristandade e as ações sócio religiosas da Igreja, aliadas à objetivos políticos e teóricos, podemos perceber que o processo não parte só da Igreja. Há um consenso geral, uma espécie de hegemonia, entre todos os polos de poder para essa inserção negra. Não só para inserir, mas também como controle social dessas populações que, retiradas de seus territórios, agora viam-se escravizadas.

⁵⁶ *Idem.* P. 364

⁵⁷ *Idem.* P. 368

A expansão ultramarina portuguesa e a construção de seu Império Além-Mar foi possível, em parte, devido ao seu modelo de cristandade, onde não só a força política, mas também o jurídico e o aparato estatal estavam corroborando para tal. O aparato colonial também se fazia muito forte dentro das ordens religiosas atuantes. A sociedade hierarquizada deveria ser mantida a todo custo.

A escolha de ‘santos pretos’ afirmava a importância da catequese dos negros ao mesmo tempo em que refletia o esforço da Ordem do Carmo na estruturação de um projeto que procurasse atender, especificamente, parte das demandas de africanos e seus descendentes. Todavia, o discurso de Frei José, ao reforçar a especificidade da cor dos santos, reproduzia uma concepção hierárquica de sociedade, onde até mesmo o altar era pensado enquanto um espaço segmentado por diferenças que eram vistas como naturais. A própria existência de um projeto específico de catequese para negros reforçava e recriava as diferenças.⁵⁸

Podemos perceber como, posteriormente há também o processo de manutenção da escravidão no Império brasileiro com alicerces na Igreja e nas elites locais. A manutenção da ordem e da sociedade não só por interesse político, mas econômico e social. Dessa maneira a cristandade portuguesa foi capaz, através de seus teólogos e jurisdição, a afirmarem o processo de escravidão como algo natural à raça negra, justificando não somente a escravidão, mas todo o seu processo expansionista cristão baseado na catequese dos negros e em sua predestinação, algo que serviu também para fundamentar a expansão global do Império português e todo o seu desenvolvimento econômico.

⁵⁸ *Idem.* P. 384

CAPITULO II

As Ordenações Manuelinas

As primeiras relações jurídicas dão-se já na separação do Condado portugalense do reino de Leão, onde havia uma legislação comum a todas as Hespanhas.⁵⁹ As relações jurídicas eram então tratadas, além do direito canônico e das relações consuetudinárias, através de cartas conhecidas como Foral, no entanto a sua relação dava-se mais no âmbito econômico político e nas relações comerciais, o que deixava imensas lacunas referentes a resolução de outros conflitos jurídicos. Mesmo o direito romano, adotado desde D. Afonso III, pautado no código Justiniano, possuía lacunas que, com crescente movimento do reino português, necessitava de resoluções. A elaboração e a execução das *Ordenações Afonsinas* surgem em um momento de preenchimento das lacunas e também na compilação de normas consuetudinárias presentes na cultura e na sociedade portuguesa.⁶⁰ A relação da compilação do código durou dois séculos, indo do reinado de D. Afonso II (1211-1223) até D. João I (1385-1433), mas sendo apenas promulgado no reinado de D. Afonso V. A extensa legislação que competia ao período de sua compilação foi, ao longo do tempo, necessitando de atualizações que se faziam sentir inclusive pelo povo e pelas cortes portuguesas, visto os processos que ficavam pendentes de resolução e também as novas decisões tomadas pelas cortes. A compilação das antigas leis foi, portanto, uma tentativa de homogeneizar a justiça e o cumprimento desta perante as suas diversas aplicações. Em relação as fontes utilizadas:

[...] foram usadas diversas fontes de variadas naturezas, como as já citadas Leis Gerais promulgadas durante o reinado de D. Afonso II até Afonso V, que dentre as mais antigas se encontra uma Carta de Foro que D. Afonso Henriques deu aos mouros forros de Lisboa, Alameda, Palmela e Alcacer. Juntamente, se usaram os Capítulos produzidos pela reunião das Cortes até então, parte do Direito Romano “que fizeram de novo, para completar o seu sistema e suprir a falta de legislação própria em matérias a respeito das quais é provável que não houvesse”, e ainda uma parte considerável das “Concordatas dos Senhores Reis D. Dinis, D. Pedro I e D. João I com os Sumos Pontífices e Eclesiásticos do Reino”. Somam-se a estas fontes “o Direito Canônico, igualmente interpretado pelos Glosadores, as Leis das Partidas de Hespanha, os antigos Costumes ou Assentos da Chancelaria”.⁶¹

As *Ordenações Afonsinas* por sua vez não prosperaram por muito tempo no reinado português. Entre os principais motivos podemos citar a falta da impressão e divulgação do

⁵⁹ GAMA, P. 44

⁶⁰ GAMA, Angélica Barros. As Ordenações Manuelinas, a tipografia e os descobrimentos: a construção de um ideal régio de justiça no governo do Império Ultramarino português. Revista Navigator, v. 7, n. 13, p. 23, 2011. Disponível em: http://www.revistanavigator.com.br/navig13/dossie/N13_dossie2.html. Acesso em 17 de julho de 2018.

⁶¹ GAMA, P. 48

documento, pois a imprensa em Portugal só começa a vigorar no século XV; e o fato de que D. Manuel I, ao assumir o trono, manda revogar para então inaugurar as *Ordenações Manuelinas*. As novas ordenações são fruto de um novo ciclo dentro da história portuguesa que está intimamente associado à formação do império ultramar e as expansões, competindo também os territórios sob julgo português. As relações sociais, culturais e jurídicas tornam-se novos elementos dentro do processo de afirmação e centralização do império português. De certa maneira, ainda nas ordenações precedentes, podemos observar uma dualidade e um conflito entre os âmbitos jurídicos, secular e temporal, onde determinados casos são designados de modo que as duas instâncias podem resolver, o que implica também em que, por vezes, o resultado possa ser conflituoso. Podemos elencar ainda o crescimento das cortes, da população e do funcionalismo público português como fatores primordiais para a resolução de um novo ordenamento jurídico; obviamente sem deixar de darmos fundamental importância as atividades do estado como as forças armadas, a nova economia do império global, a administração do estado e a sua recorrente política de centralidade.

Além da constante expansão do império, a relação da fé cristã está sempre presente dentro do ordenamento jurídico português e também nas artes de governar de seu rei. O espelho de si mesmo, de Cristo e daquele povo que espera encontrar em seu rei um regedor justo, que segue a lei e que a faça cumprir, demonstra-se também na relação jurídica. Os seus dois corpos, dentro da teoria corporal do governo são importantes como forma de representação; mas as suas atitudes e o seu modo de *regere*, tendo como espelho a religião cristã e o modo de governar do Primado de Pedro são de igual importância na sua relação com a sociedade portuguesa. A transferência de transcendentalidade, associado a construção de uma figura milenarista, transmuta uma nova forma de governo que passa a ser identificada pela moral cristã. O príncipe enquanto um espelho não é agora a peça central do aparato estatal, mas sim uma peça da máquina do sistema que “só pode comandar submetendo-se ao mecanismo do conjunto”.⁶²

A análise da *Ordenações Manuelinas* que se busca não é a de um mero conjunto de leis, normas reguladores e penas. Nosso intuito é o de analisar as relações entre o ordenamento jurídico português e a alguns princípios difundidos pela doutrina cristã dentro da sociedade portuguesa como parte integrante e representativa da sociedade e da cultura. Entendemos, portanto, que o ato antecede a lei e que a religião nesse caso, além de conectar os homens, serviu no processo de socialização, legislação e secularização da fé cristã dentro da sociedade portuguesa.

⁶² SENELLART, P. 62

2.1 As Ordenações Manuelinas como fonte de estudo

A principal fonte de estudo usada nesta pesquisa são as *Ordenações Manuelinas*, uma fonte primária que, apesar de 500 anos de sua publicação, ainda hoje é possível o contato físico e também *online* do material. Conforme comentado, o intuito desse conjunto de ordenações vigorou em um novo momento: o do Império Português, de centralização, afirmação e continuação da expansão ultramarina. Aliado a isso temos o intenso relacionamento com a Igreja Romana e *regere* português.

A inovação da imprensa em Portugal, a época de D. Manuel I, e o incentivo à reprodução do conjunto ordenativo foram grandes facilitadores na preservação e no restauro das obras. Existem disponíveis para consulta alguns exemplares das *Ordenações Manuelinas* na Biblioteca Nacional, localizada no Rio de Janeiro, no setor de obras raras e também no Real Gabinete Português de Leitura. O acervo da Biblioteca Nacional consiste em obras de datas diferentes e, portanto, versões distintas. Há ainda disponível para consulta uma versão online das Ordenações, feita por Arménio Alves Fernandes Coimbra, Pedro Manuel Amaro Santos, Joaquim Pereira Rodrigues, Manuel Fraga Castro e Hugues Wynants.⁶³ Essa versão online conta ainda com a capa digitalizada e todos os livros.

Hoje sabemos de Três Sistemas das *Ordenações Manuelinas*. Um primeiro sistema das ordenações dividido em duas edições: a primeira impressão feita por Valentim Fernandes entre 1512/1513 e a segunda edição de 1514 impressa por João Pedro de Cremona; um Segundo Sistema conhecido por sua única edição entre 1517/1518, impressa por Jacobo Cronberger; e o Terceiro Sistema tem em sua ordem quatro edições: 1ª edição (1521) Jacobo Cronberger; 2ª edição (1533) impresso por Germão Galhardo; 3ª edição (1539) impresso por Juan Cronberger; 4ª edição (1565) impresso por Manuel João.⁶⁴

As *Ordenações Manuelinas* são divididas em cinco livros. Os livros, no entanto, não têm a sua numeração atrelada a sua data de publicação, tendo o livro terceiro sendo o primeiro a ser publicado. O primeiro livro *Do Regimento do Regedor da Justiça na Casa de Sopricaçam* trata das questões sobre a administração dos regimentos oficiais, dos direitos e deveres dos magistrados e oficiais do reino. O livro segundo *Das leis e ordenanças tocantes à Igreja* possui ainda em seu Título Primeiro o nome de: *Em que casos os Creliquos e Religiosos ham de responder perante as Justiças Seculares* – trata-se então das relações entre o Estado e a Igreja. O livro terceiro *Do Auto Judicial e da Ordem Dele* trata dos limites da lei, compreendendo as

⁶³ **Ordenações manuelinas on-line.** Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/>

⁶⁴ GAMA, P. 56

ações cíveis e criminais e regulando o direito subsidiário. O quarto livro *Dos contratos e testamentos* é ligado ao direito das coisas e das pessoas; ainda tem relações de forma geral com a economia. O último e quinto livro *Da Justiça dos Crimes e das Penas* compreende o direito penal sobre os crimes ali descritos. Entre eles como nos mostra a introdução do livro o maior crime a ser cometido seria a heresia contra Deus, regedor da lei divina e natural.

Há na versão de 1512, estudada por Angélica Barros Gama, uma especificidade que são ilustrações iconográficas que abrem as capas dos livros. As ilustrações e seus elementos constitutivos “são antes uma construção pensada sob um discurso que, no caso manuelino, seguia duas instâncias principais: a sociedade corporativa e a valorização das virtudes do rei”.⁶⁵

Devemos levar em conta, no entanto, que mesmo na intenção de regulamentação do funcionalismo público português e de outros assuntos, a relação entre a sua divulgação e aplicabilidade era reduzida. Grande parte da sociedade portuguesa era analfabeta, mesmo com o aumento da valorização da educação e o aumento de escolas nas cortes, a presença de letrados ainda era reduzida e presente apenas na nobreza e no clero português.

O novo momento de expansionismo português e o intuito da centralidade, presente nas ordenações, são traços característicos do novo governo manuelino. O que pode, por vezes, gerar um questionamento é porque, tendo em vista a centralidade do estado, as ordenações delegavam funções a diversos órgãos e cargos públicos? Para responder a essa pergunta temos que levar em conta a organização corporativa que é o estado português e ter em mente também a intensa rede de trocas entre a nobreza.

Há uma troca de favores em forma de mercês e cargos que será cada vez mais praticada, assim como uma enorme distribuição de títulos nobiliárquicos como forma de garantir a participação e lealdade da nobreza no comando do reino, descaracterizando a argumentação do absolutismo régio manuelino. Creio que podemos falar de um poder partilhado, não no sentido de perda de centralidade, mas de subdivisão das funções governativas do reino. O rei é o ponto central deste comando, mas delega o mando das leis e arrecadações, dando aos nobres de sua casa os cargos que exigiam lealdade ao comando central. O rei é o centro e, sendo ele a cabeça, tem mais poder sobre os outros membros, comandando-os, mas necessita destes para exercer o mando. Uma visão corporativa que não nega a importância dos membros para o funcionamento das leis e do reino. Assunto que será abordado mais adiante.⁶⁶

O rei, sendo o centro da organização corporativista estatal, também é um espelho do bom cristão para a sua corte e todos aqueles que acompanham a sua trajetória. As xilogravuras, apesar de sua rápida divulgação, foram um momento de representação iconográfica para aquelas que também não podiam ler, mas tinham naquela figura a representação de um rei

⁶⁵ GAMA, P. 76

⁶⁶ GAMA, P. 72

cristão, que cumpre a lei e que a faz cumprir. Na figura a seguir (Imagem 2.1), presente no Livro V das Ordenações (*Justiça, dos crimes e das penas daqueles que os cometerem*), poderemos ter uma breve noção da relação do rei com o cumprimento das penas e ainda referências ao clero e também a religião cristã.



Imagem 2.1 - “Livro V das Ordenações Manuelinas” in: Xilogravura impressa, *Ordenações Manuelinas*, Livro V, fólio 4, João Pedro Bonhomini, Lisboa, 1514, Biblioteca Nacional de Lisboa, [RES, 68-A]. Acessado em julho de 2009: www.bnportugal.pt. Apud GAMA, Angélica Barros. A iconografia do Rei Descobridor: D. Manuel I nas gravuras das Ordenações Manuelinas (1495-1521). Rio de Janeiro: UFRJ, PPGHIS, 2013. P 186

D. Manuel I tinha consciência da representatividade das imagens para o reino português. *Deo in celo tibi autem in mundo*, Deus no céu para ti como também no mundo⁶⁷.

O que podemos perceber é que, enquanto na gravura de 1512 o rei é acompanhado da justiça, na gravura do quinto e último livro das Ordenações de 1514 ele foi traduzido como sendo a própria justiça, sem a balança. Ele é o fiel que não faz pender a balança para um lado ou para o outro, mas encontra o equilíbrio entre dois polos. Não somente nesta gravura, mas em todas as outras, justificado pela sua centralidade e o posicionamento dos personagens sempre em lados opostos e com um espaço em branco ao meio. Mas a balança manuelina sempre tendeu ao equilíbrio das forças e dos poderes existentes no reino. No que tange à sua governança, teve pouquíssima oposição interna e uma aceitação importante por parte da Igreja e das monarquias europeias centrais.⁶⁸

Uma simples frase, mas que consegue resumir não só o messianismo construído na figura do rei, mas também a sua relação com a sociedade e a Igreja Romana. O rei é um espelho, não só da boa-fé de Cristo, mas também para aqueles que são regidos por ele.

O *regere* manuelino era presente também em suas possessões ultramar com as concessões de títulos de governança em outros territórios, como na África e na Ásia, mostrando assim a sua intenção de formação de uma sociedade imperial. Um esforço centralizador de coroa que, mesmo distante, tinha consciência do seu objetivo de governança e a sua relação com a fé cristã.⁶⁹

Interessante pensarmos também, dentro da cultura popular no período manuelino, como a funcionalidade das Ordenações agiu dentro dos preceitos aprendidos por D. Manuel I. A literatura de *Speculum Regum* era muito presente no século XV e também esteve presente durante a Dinastia de Avis. D. Manuel I, ainda enquanto Duque de Beja e sem pretensões de subir ao trono, teve para si um livro desse processo literário de espelhos para vida e governança. O exemplo que temos é a obra de Diogo Lopes Rebelo, *De Republica Governada per Regem* (1496), dedicada a D. Manuel I.⁷⁰ A obra, que versava sobre a vida de um Rei, sua governabilidade, excelências, responsabilidades, virtudes e os suas influencias, “além de tratar dos meandros de uma dinâmica econômica do reino, da questão da paz e da guerra, para enfim se ater ao amor mútuo que deve unir o soberano e seus súditos, e a busca incessante pela estabilidade social e política do reino.”⁷¹, é onde veremos um subsídio educacional de D. Manuel I, que através de alguns princípios difundidos pela doutrina cristã e seus filósofos e teólogos, serão dispostos em seu governo à sua maneira. Muito mais do que uma literatura *Speculum Regum*, iremos observar um tratado de teoria política para a regência de um bom governo da república.

⁶⁷ GAMA, P. 132

⁶⁸ *Idem.* 167

⁶⁹ MARCOCCI, P. 108

⁷⁰ GAMA, P. 79

⁷¹ *Idem.* P. 80

2.2 O espelho manuelino

Até aqui temos observado como a construção do estado português e a sua afirmação secular tem sido feita, desde o início do século XV, já na Dinastia de Avis, através da justificação jurisdicional temporal da Igreja Católica. O processo afirmativo ocorre não só como na justificação do expansionismo português, mas é aliado na expansão da fé cristã, através da conversão e dos batismos, e também no expansionismo territorial; o que será posteriormente centralizado através das *Ordenações Manuelinas*.

O livro *De Republica Governada per Regem*, conforme comentado, foi um manual de teoria política dedicado a D. Manuel I. Analisaremos aqui alguns princípios difundidos através do texto e a sua relação com a governança no período manuelino. Como nos conta Amílcar Mesquita, em **Diogo Lopes Rebelo E O De Republica Gubernanda Per Regem**, o livro reflete ainda alguns preceitos do pensamento medieval, mas conta com seus alicerces nos grandes mestres da filosofia como Santo Agostinho, São Tomás, Anselmo, Duns Escoto; apoia-se ainda na autoridade das Sagradas Escrituras e ao pensamento greco-latino anterior ao Cristianismo, como Platão, Aristóteles, Cícero, Salústio, Virgílio e Séneca; além dos mestres do autor em Paris: João Raulino, Nicolas Oresme e os cardeais d'Ailly e Deschamps e Jean Gerson. O humanista ao escrever esse tratado desenvolveu assuntos de política e direito tocantes ao caso português, como a questão dos mouros, além de assuntos relacionados à filosofia, dentre eles: “formação e fim da sociedade humana; regime político e formas de governo; poder e majestade real; virtudes do Príncipe; poder político e direito; a questão da paz e da guerra; o problema da harmonia social e estabilidade política; subordinação política; tributos ou impostos.”⁷² Em relação a **formação e fim da sociedade** podemos destacar o princípio da sociabilidade humana com o fim de ajuda, auxílio mútuo e o uso dos bens comuns. O agrupamento social viria a definir a sua melhor forma de governo e dentro dos preceitos da sociedade como um organismo, iriam se definir funções específicas à boa harmonia dentro do estamento social. O **regime político e as formas de governo**, como nos conta MESQUITA, para o autor a melhor maneira é a centralidade do poder na mão de um príncipe:

Embora a república seja mais bem governada por um rei, do que pelo poder de muitos ou pelo clamor popular, todavia, o rei deve ter varões sábios e doutos, militares graves, e barões, em cujas sentenças e autoridade se apoie. Pode preferi-los e aproveitá-los para ouvirem as causas e as questões, dirimirem os litígios, proferirem a decisão definitiva, e referirem à Real Majestade as coisas que forem necessárias e especialmente

⁷² MESQUITA, Amílcar. **Diogo Lopes Rebelo E O De Republica Gubernanda Per Regem**. Artigo publicado na revista *Ciudad de Dios* em homenagem ao Prof. Doutor Saturnino Álvarez Turienzo, catedrático emérito de Filosofia Política e de Direito da Universidade Pontifícia de Salamanca. P. 3

oportunas [...]. Não pode, com efeito, o rei, que tem o cuidado universal de todo o reino, por si ouvir as causas e os negócios de todos e dirimi-los, destecê-los, solucioná-los.⁷³

Podemos perceber que, apesar da centralidade desejada, o rei deve ter ao seu dispor “varões sábios e doutos” que possam lhe auxiliar no ato governativo. Há outra passagem que destaca também a responsabilidade do rei de governar e exercer a sua imposição, dentro da lei, para aqueles que que desprezam a sociedade e causam o mal; dessa maneira evitando também que a uns seja imposto determinada pena e a outros não. “Nesta medida, no exercício do poder temporal, o rei não só realiza o bem comum, mas também está a colaborar com o poder espiritual em ordem à benaventurança dos seus súbditos.”⁷⁴ Dentre as **virtudes do príncipe**, sendo a mais perfeita delas a sabedoria, existiriam ainda as cardeais: *prudência, justiça, fortaleza, temperança, liberdade e magnificência e amizade*. A *sabedoria* em primeiro plano como “a ciência metafísica que trata de Deus, dos anjos e das substâncias separadas da matéria” e “a virtude pela qual se é levado, ao conhecimento dos benefícios por Deus concedidos, e pela qual se conduzem os actos humanos com certo sabor de espiritualidade, em ordem a Deus que ama e venera sobre todas as coisas.”⁷⁵; a *prudência* para se saber da “memória das coisas passadas, meditação do presente e consideração do futuro⁷⁶”; a *justiça*, como a primeira das virtudes morais, para punir não só os autores materiais, mas também morais (dentro da moralidade cristã) e que tenha sempre em mente a misericórdia e o desejo maior de salvar do que de condenar; a *fortaleza*, dentro do princípio de Aristóteles, como “ ‘a virtude pela qual alguém deseja grandes honras a si devidas’, devendo, por isso, desejar fazer obras ilustres e grandes feitos, para que possam perpetuar e servir de memória e testemunho de sua vida.”⁷⁷; a *temperança* na qual remete a moderação ao prazeres e a honestidade; a *liberdade e magnificência*, sendo a primeira, de acordo com Aristóteles, na liberdade de conceder quantias fiduciárias e ainda assim honrar a honestidade, e a segunda em dar ou receber grandes quantias e ainda assim honrar também a honestidade e virtude, de tal maneira que “deve considerar a bondade, a honestidade e os méritos da pessoa a quem dá, a estima e o afecto em que cada um o teve”.⁷⁸; e pôr fim a *amizade* como a virtude do para o bem da comunidade, onde o rei deve ser mais amado do que temido, conservando assim a boa governança e a sua relação com a

⁷³ REBELO, Diogo Lopes. *De Republica Governada per Regem*. Apud MESQUITA, Amílcar. Diogo Lopes Rebelo E O De Republica Gubernanda Per Regem. PP. 6-7

⁷⁴ MESQUITA, P. 8

⁷⁵ REBELO Apud MESQUITA, PP. 8-9

⁷⁶ MESQUITA, P. 10

⁷⁷ REBELO Apud MESQUITA, PP. 12-13

⁷⁸ REBELO Apud MESQUITA, P. 15

pátria, pois somente a amizade pode existir entre desiguais. O **poder político e direito** faz relação ao poder herdado pelo príncipe, natural e divino, e também ao poder judicial e legislativo que o príncipe tem o direito de legislar e exercer como forma de manter a boa ordenança na sociedade. Com a formação dos Estados Modernos, aliados a centralização, fortalecimento e afirmação do poder régio, podemos dizer que existe duas premissas para a realização de um melhor ordenamento jurídico: ter poder omnímoto, ser leal, honesto e justo; e aconselha o rei a ter para si varões doutos e sábios que saibam aplicar as leis. Em relação aos poderes secular e temporal, Lopes Rebelo nos diz que ambos coexistem no mesmo espaço, mas cada um com a sua jurisdição própria, mas que “que havendo igualdade entre estes dois estados, o secular e o eclesiástico, todavia, os reis precisam dos pontífices para a vida eterna, e os pontífices do auxílio e benefício dos reis para as coisas temporais”⁷⁹. **Da paz e a guerra** trata primeiramente sobre a paz como um princípio cristão e de um estado de paz no governo e como as coisas sempre florescem mais nesse momento, devendo sempre evitar a guerra. No entanto, caso não possa evita-la, considerando a guerra como último recurso, a guerra defensiva torna-se uma guerra justa na defesa de princípios cristãos e da fé cristã. Um rei cristão, portanto, ao ver esse direito violado pode exercer o seu princípio de guerra na defesa de algo natural, divino e justo. Em **Subordinação política e impostos**, apelando para autoridade como de São Paulo e as Sagradas Escrituras, o autor sustenta a prestação ao rei com a aplicabilidade de impostos e também a honestidade de seu povo. Quem, portanto, subtrai impostos do rei, peca moralmente e deve a restituição. Há também uma discussão sobre a tirania e um provável tiranicídio. A tirania pode ocorrer por dois motivos, quando há por falta de título, ou quando existe por injustiça do rei; na primeira situação, como falta a titulação real, o rei pode ser deposto, mas há a necessidade de um processo para a execução do tiranicídio, que não pode ser executado por qualquer um. Em relação ao segundo caso o rei não pode ser morto, pois é seu direito natural estarr ali, no entanto, o rei, mediante uma exeção, poderia ser afastado e deposto por autoridade do Sumo Pontífice.

Podemos perceber como esses escritos serviram como um tratado de teoria política já em formação de um pensamento humanista. Obviamente que não temos como saber se D. Manuel I utilizou-se à risca de todos os preceitos aqui dispostos, se não por uma análise minuciosa de cada capítulo em comparação as suas atitudes governativas. No entanto, brevemente podemos enxergar alguns princípios difundidos pela doutrina cristã como sendo

⁷⁹ REBELO *Apud* MESQUITA, P. 18

alicerces não só para o livro, mas também nas artes de governar e na vida de D. Manuel. A sua relação, portanto, com a fé cristã não é princípio apenas de seu governo, mas também de sua vida educacional; algo que não fica de fora também nos preceitos jurídicos ordenativo que são a representação da cultura da sociedade portuguesa da época. As *Ordenações Manuelinas* não são apenas um braço régio jurídico, mas representam a distinção e a amálgama de relação entre o poder secular e temporal dentro da sociedade portuguesa.

Considerações finais

Após uma análise mais ampla do período histórico podemos entender que o período predecessor de D. Manuel I foi, em parte, o grande responsável pela sua ventura herdada. Muito mais do que territórios e grandes conquistas navais, a relação com a fé cristã é construída ao longo da Dinastia de Avis com a emissão de breves e diversas bulas papais. Esses documentos pontifícios foram responsáveis pelo processo de construção e afirmação jurisdicional do estado português ao longo do século XV, delegando territórios, justificando conversões e batismos - intimamente relacionados com a escravização na África - e servindo também como afirmação do estado português no âmbito internacional. D. Manuel I dispende de seus alicerces jurídicos seculares e temporais inaugura uma nova fase dentro da Dinastia de Avis ao centralizar mais firmemente o poder e também a disputar de modo estratégico relações políticas e diplomáticas internacionalmente.

O novo ciclo do período expansionista português do século XV e início do XVI é sentido não só por Roma, mas também por outros estados europeus que, na disputa do poder internacional, usam de suas alianças e da diplomacia para a reestruturação do poder. Roma vive a sua crise interna de reformulação em meio a denúncias de corrupção e escândalos morais. Além disso temos também a constituição e afirmação do Primado de Pedro também aliado ao expansionismo português e a sua dedicação quase exclusiva a relacionar sua expansão, não só juridicamente, mas moralmente à fé cristã. Em meio a esse processo já temos a reformulação do ordenamento jurídico português conhecido como as *Ordenações Manuelinas* que, cada vez mais, após três reestruturações, demonstram a centralidade do poder régio português e a disputa interna em âmbitos jurídicos entre o poder secular e temporal.

O ordenamento jurídico português não representa apenas um novo momento da afirmação e centralização do estado português, mas também uma relação intrínseca na sociedade e na cultura portuguesa que é a sua relação com a fé cristã. D. Manuel I percebe, com o tempo, assim como Roma, a sua força internacional e passa a usar isso em seu favor para alinhar também jurisdicionalmente o movimento expansionista e a expansão territorial portuguesa; algo que, no entanto, torna-se mais evidente nos governos seguintes. As artes de governar e o espelho político manuelino são apresentados na sua relação internacional de jogo de poder com Roma, nas embaixadas e afirmações perante o Primado de Pedro; com os Reis Católicos, na divisão do mundo e das Américas; e na afirmação jurídica pautada primeiramente no poder temporal do projeto e na execução do expansionismo português. A centralização e a divisão do poder real são parte das virtudes de D. Manuel I na sua representação régia que é

parte integrante da sua relação com a corte e a sociedade portuguesa. Internamente também podemos relacionar a sua relação de *speculum e regere* na divisão de poderes; na presença de suas virtudes morais e políticas que, além de servirem de exemplo para a sociedade, eram parte do processo das cortes que também governavam. D. Manuel I era então parte de uma máquina organizacional que, mediante a sua boa governabilidade, pode ser responsável pela continuidade da ventura, do processo expansionista e da afirmação e centralização do reinado português frente aos novos desafios.

Referências Bibliográficas

A Ordem de Cristo. Disponível em: <http://www.conventocristo.pt/pt/index.php?s=white&pid=194>. Acesso em 6 de dezembro de 2016.

Arquivo Nacional Torre do Tombo. Embaixada de D. Manuel I ao Papa Leão X. Disponível em: <http://antt.dglab.gov.pt/exposicoesvirtuais2/embaixadadedmanueliaopapaleaox>. Acesso em 5 de dezembro de 2016.

ASSIS, Angelo A. F. de.; SANTOS, João H. dos.; RAMOS, Frank dos Santos. A Figura do Herege no Livro V das Ordenações Manuelinas e nas Ordenações Filipinas. 2004

AZEVEDO, Luiz Carlos de. O Reinado de D. Manuel e as Ordenações Manuelinas. São Paulo. 1999.

BOXER, C. R. O Império Colonial Português (1415-1825). Tradução de Inês Silva Duarte. Edições 70, São Paulo, 1981.

CAMENIETZKI, Carlos Ziller. O Paraíso Proibido. A censura ao paraíso brasileiro, a Igreja Portuguesa e a Restauração de Portugal entre Salvador, Lisboa e Roma. Ed. Multifoco, 1ª Edição, Rio de Janeiro, 2014.

COSTA, Célio J.; Crubelati, Ariele M.; Lemes, Amanda B.; Montagnoli, Gilmar A. Inn: Congresso Internacional de História, História do Direito Português no período das Ordenações Reais. 2011. pp. 2191-2198.

COSTA, João Paulo Oliveira. D. Manuel I 1469-1521: um príncipe do Renascimento. Lisboa: Círculo de Leitores, 2007.

CRISTÓVÃO, Francisco da Silva. O Cathecismo pequeno de D. Diogo Ortiz Vilhegas. Disponível em: https://digitalis-dsp.uc.pt/bitstream/10316.2/28357/1/Humanitas50.2_artigo38.pdf.

DIAS, João José Alves. Portugal, Leis, decretos, etc. Disponível em: http://ww3.fl.ul.pt/biblioteca/biblioteca_digital/docs/res222.pdf

DOMINGUES, José. A Última Reforma Do Direito Medieval Português. Lusíada. Direito. Porto nº. 1 e 2, 2010.

Embaixada de D. Manuel ao Papa. Disponível em: <http://ensina.rtp.pt/artigo/embaixada-d-manuel-papa>. Acesso em: 11 de dezembro de 2016.

Enciclopédia Virtual da Expansão Portuguesa: <http://www.fcsh.unl.pt/cham/eve/>. Acesso em 11 de junho de 2018.

GAMA, Angélica Barros. A iconografia do Rei Descobridor: D. Manuel I nas gravuras das Ordenações Manuelinas (1495-1521). Rio de Janeiro: UFRJ, PPGHIS, 2013.

_____. A Iconografia Régia Manuelina e as muitas faces da política do rei descobridor (1495-1521). Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH • São Paulo, julho 2011.

_____. As Ordenações Manuelinas, a tipografia e os descobrimentos: a construção de um ideal régio de justiça no governo do Império Ultramarino português. Revista Navigator, v. 7, n. 13, p. 23, 2011. Disponível em: http://www.revistanavigator.com.br/navig13/dossie/N13_dossie2.html. Acesso em 17 de julho de 2018.

GILISSEN, John. INTRODUÇÃO HISTÓRICA AO DIREITO. Tradutores: HESPANHA, A. M.; MACAÍSTA MALHEIROS, L. M. 2ª Edição, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1995.

GOMES, Francisco José Silva. As várias facetas do catolicismo brasileiro - quatro séculos de cristandade. 2001.

_____. Cristandade Medieval – Igreja e Poder: representações e discursos (séculos IV-XI).

GUEDES, Roberto; FRAGOSO, João; KRAUSE, Thiago. A América portuguesa e os sistemas atlânticos da época moderna. Monarquia Pluricontinental e o Antigo Regime, FGV, 2013.

FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.) Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Civilização brasileiro, Rio de Janeiro, 2011.

Hanno (elefante). Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Hanno_\(elefante\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Hanno_(elefante)). Acesso em: 11 de dezembro de 2016.

HESPANHA, Antônio Manuel. História das Instituições, Épocas medieval e moderna. Livraria Almedina, Lisboa, 2004.

KANTOROWICZ, Ernest H. Os dois corpos do rei: um estudo sobre teologia política medieval. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

LOBO, A. De Sousa Silva Lobo. Historia da Sociedade em Portugal no século XV. Lisboa. Imprensa Nacional. 1903.

MARCOCCI, Giuseppe. A consciência de um império: Portugal e o seu mundo (sécs. XV XVII). Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2012.

_____. Escravos ameríndios e negros africanos: uma história conectada: Teorias e modelos de discriminação no império português (ca. 1450 1650).

MARTINS, J. P. Oliveira. História de Portugal. Quarta edição, Tomo II, Livraria Bertrand, Lisboa, 1887.

MATTOSSO, José (direção). História de Portugal, Terceiro Volume, No alvorecer da Modernidade (1480-1620), Editorial Estampa, 1994.

MESQUITA, Amílcar. Diogo Lopes Rebelo E O *De Republica Gubernanda Per Regem*.

MONUMENTA HENRICINA. Volume XII, Coimbra, 1960.

O Elefante do Papa. Disponível em: < <http://www.escrevertriste.com/2013/10/o-elefante-do-papa/>>. Acesso em: 11 de Dezembro de 2016.

OLIVEIRA, Adriane Stoll de. A codificação do Direito. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 60, 1 nov. 2002. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/3549>>. Acesso em 12 de dezembro de 2016.

OLIVEIRA, Anderson José Machado de. Igreja e escravidão africana no Brasil Colonial. Cadernos de Ciências Humanas Especiaría. v. 10, n.18, jul. dez.2007, p. 355-387.

Ordenações Manuelinas online. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/ordemanu.htm>. Acesso em 11 de julho de 2018.

Ordenações Manuelinas disponíveis na Biblioteca Nacional. Setor de Obras Raras. Localizadores: W001,004,001/ W001,004,002/ W001,004,004/ W002,003,012-013/ W001,001BIS,004 ex1/ 247,001,011-013.

PANEGASSI, Rubens. A consciência de um império: Portugal e o seu mundo (sécs. XV XVII). Varia hist., Belo Horizonte , v. 30, n. 52, p. 317320, Apr. 2014 . Disponível em

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010487752014000100015&lng=en&nrm=iso>. access on 01 Dec. 2016. <http://dx.doi.org/10.1590/S010487752014000100015>.

PIERONI, Geraldo. A pena do degredo nas Ordenações do Reino. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 6, n. 51, 1 out. 2001. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/2125>>. Acesso em: 6 de dezembro de 2016.

PRODI, Paolo. *El soberano pontífice. Un cuerpo y dos almas: la monarquía papal en la primera Edad Moderna*, traducción de Eduard Juncosa i Bonet, Akal, Madrid, 2010. (Il sovrano pontefice. Un corpo e due anime: la monarchia papale nella prima età moderna, 1982.

ROSSI, Paolo. O passado, a memória, o esquecimento: seis ensaios sobre a histórias das ideias. Tradução: Nilson Moulin. Editora UNESP São Paulo, 2010

SARAIVA, José Hermano. Breve História de Portugal ilustrada. Livraria Bertrand, 1979

SEHELLART, Michel. As Artes de Governar: do *regimen* medieval ao conceito de governo. Tradução de Paulo Neves. São Paulo, Editora 34, 2006.

SOUSA, Ivo Carneiro de. O Poder visto por um caleidoscópio: Representações culturais do príncipe e da sociedade portuguesa do renascimento. Universidade do Porto.

Tratado de Tordesilhas, Portugal, 1494.

Figuras

Figura 1 – “**Fig. 7** - Xilogravura impressa, *Ordenações Manuelinas*, Livro V, fólio 4, João Pedro Bonhomini, Lisboa, 1514, Biblioteca Nacional de Lisboa, [RES, 68-A]. Acessado em julho de 2009: www.bnportugal.pt. ” Inn GAMA, Angélica Barros. A iconografia do Rei Descobridor: D. Manuel I nas gravuras das Ordenações Manuelinas (1495-1521). Rio de Janeiro: UFRJ, PPGHIS, 2013. P 186